

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**O ALFERES**

VOLUME 19 - NÚMERO 56 - JULHO/DEZEMBRO 2004



ISSN 0103-8125

## **O ALFERES**

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume: 19

Número: 56

Julho/Dezembro: 2004

Periodicidade: semestral

### **ADMINISTRAÇÃO**

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diabase, 320 - Prado

Belo Horizonte - MG

CEP 30.410-440

Tel: (0xx31) 2123-9513

Fax: (0xx31) 2123-9512

E-MAIL: [cpp@pmmg.mg.gov.br](mailto:cpp@pmmg.mg.gov.br)

<i>O Alferes</i>	Belo Horizonte	v. 19	n. 56	p. 01-98	Julho/Dezembro 2004
------------------	----------------	-------	-------	----------	---------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, nº 1	1983-
Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG.	
Semestral	
Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - Jun./2000)	
semestral (jul./2000 - )	
Publicação interrompida de jan./95 a dez./96, jul./98 a dez./99, jul./01 a jun./02 e de jan. a dez./03.	
ISSN 0103-8125	
1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
	CDD 352.205
	CDU 351.11 (05)

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	7-8
<b>INFORMAÇÃO</b>	
A ECONOMIA DO CRIME: CORRELAÇÕES ENTRE CRIME, DESIGUALDADE E DESEMPREGO (BURDETT, LAGOS & WRIGHT)	
George Felipe de Lima Dantas .....	11-25
PERCEPÇÃO SOCIAL DO FENÔMENO DA COMOÇÃO NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
Carlos Alberto da Silva .....	27-34
A VÍTIMA, CONTEXTUALIZAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O EVENTO DELITUOSO	
Almir Cassiano de Almeida .....	35-57
TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES – UMA ABORDAGEM ANALÍTICA DO FENÔMENO CRIMINAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Hélio Hiroshi Hamada.....	59-82
JUIZ-AUDITOR - CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO OU MAGISTRADO DE CARREIRA?	
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa .....	83-92
<b>ÍNDICES DO VOLUME 19</b>	
Índice de Assuntos .....	95-96
Índice de Autores .....	97-98



## APRESENTAÇÃO

*O Centro de Pesquisa e Pós-graduação - CPP -, da Polícia Militar de Minas Gerais, entrega aos militares e ao público em geral a edição de número 56 da Revista “O Alferes”, onde oferece aos leitores cinco artigos atuais e pertinentes que permitem melhor visão da atuação policial-militar e ainda sugerem medidas que promovem melhora na prestação de serviços à sociedade e na visibilidade de nossa Instituição.*

*De autoria do Tenente-Coronel QOR George Felipe de Lima Dantas, da Polícia Militar do Distrito Federal, o primeiro artigo é intitulado “A ECONOMIA DO CRIME: CORRELAÇÕES ENTRE CRIME, DESIGUALDADE E DESEMPREGO”, onde argumenta que diante do aumento dos índices de criminalidade é necessário um redirecionamento do foco das políticas de Segurança Pública e Defesa Social, que passam de medidas reativas a medidas proativas, aumentando assim a margem de prevenção ao crime, ao invés de lidar com ele após sua consumação.*

*A seguir, o Major PM Carlos Alberto da Silva, no segundo artigo: “PERCEPÇÃO SOCIAL DO FENÔMENO DA COMOÇÃO NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA” alerta para a necessidade da compreensão da Segurança Pública dentro de um contexto mais amplo que o definido no texto constitucional, a partir do entendimento da filosofia de polícia comunitária e da comoção social como fator de propulsão das ações de segurança pública.*

*No terceiro artigo o Capitão PM Almir Cassiano de Almeida, apresenta um ponto de vista obtido de um referencial diferente: “A VÍTIMA, CONTEXTUALIZAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O EVENTO DELITUOSO”, onde discute a vítima dos eventos delituosos, dentro de um enfoque da segurança pública, objetivando resgatar esse integrante da tríade do crime. O aprofundamento do tema permite uma nova visão do evento, fazendo cair por terra toda política de que o crime se contém unicamente pela contenção do autor ou prevenção local. A vítima estudada por meio de uma visão sociológica e à luz do direito revela essa nova oportunidade e clareia essa face pouco visível do crime.*

*Trazendo uma contribuição atualizada para o importante tema da proteção ambiental, o Capitão PM Hélio Hiroshi Hamada escreve, no quarto artigo, sobre o tráfico de animais silvestres, onde aborda a atuação de traficantes de animais através de uma visualização espacial do problema, tecendo alguns comentários para a legislação vigente de proteção à fauna e um cenário da situação nacional. Discute as formas de fiscalização e controle do tráfico de animais no Brasil e o desenvolvimento de estratégias para a contenção do delito, incluindo-se, neste contexto, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na proteção do meio ambiente.*

*Fecha a presente edição o artigo: "JUIZ-AUDITOR - CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO OU MAGISTRADO DE CARREIRA?", de autoria do Juiz-Auditor da Justiça Militar de Minas Gerais, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa que em seu artigo fala sobre o cargo de Juiz-Auditor que é um magistrado de carreira, cujo cargo é provido mediante um concurso de provas e títulos, que integra a Justiça Militar, Estadual ou Federal.*

*Através deste conjunto de estudos, selecionados por sua abrangência e atualidade, o Centro de Pesquisa e Pós-graduação e o Conselho Editorial da revista "O Alferes" esperam, com a presente edição acrescentar novos conceitos ao debate da busca de novos rumos a questão da segurança pública.*

**Conselho Editorial**





# INFORMAÇÃO





# A ECONOMIA DO CRIME: CORRELAÇÕES ENTRE CRIME, DESIGUALDADE E DESEMPREGO (BURDETT, LAGOS<sup>1</sup> & WRIGHT)

**GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS**

*Tenente-Coronel QOR da PMDF; Doutor e Mestre em Educação (Estudo de Políticas Públicas) pela “Graduate School of Education and Human Development” da “The George Washington University” (Washington, D.C., EUA).*

**Resumo:** *Diante do aumento dos índices de criminalidade, deve haver um redirecionamento do foco das políticas de segurança pública e defesa social, com elas passando de medidas reativas a medidas proativas, de tal sorte que se possa prevenir o crime em lugar de lidar com ele após sua consumação.*

**Palavras-chave:** *Medidas reativas, medidas proativas, qualidade da educação, políticas de defesa social, qualidade de vida, trabalho, delinquência, lucro com o crime, risco no cometimento do crime, resposta ao crime.*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma leitura comentada do “paper” de Ricardo Lagos<sup>2</sup> - *A Economia do Crime* - no qual Lagos elabora acerca de conceitos previamente desenvolvidos por ele próprio, Burdett e Wright no artigo- *Crime, Desigualdade e Desemprego*. Os três autores são parte de uma “linhagem” de pesquisadores iniciada com Gary Becker<sup>3</sup>, norte-americano ganhador do Prêmio Nobel de Ciência Econômica de 1992, autor de pesquisas pioneiras em análises econômicas do crime.

<sup>1</sup> Lagos, R. and Wright, R. (1999).

<sup>2</sup> Ricardo Lagos é doutor em Economia pela “University of Pennsylvania” (EUA), Professor de Economia da “New York University” (EUA) e membro do “Centre for Economic Performance” da “London School of Economics and Political Science” (Inglaterra).

<sup>3</sup> Gary Becker recebeu o Prêmio Nobel de Ciência Econômica em 1992, sendo atualmente membro da “Hoover Institution” e Professor de Economia e Sociologia da “University of Chicago”. Becker é conhecido por suas pesquisas em capital humano, economia da família, análise econômica do crime, da discriminação e da população.

### **A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

Ricardo Lagos começa por apontar que o fenômeno da criminalidade é uma questão de tamanha sensibilidade nos dias atuais que os operadores políticos passaram a ter de arcar, em suas carreiras, com o ônus decorrente da efetividade com que enfrentam esse grave fenômeno social. O atributo de haver conseguido controlar a criminalidade é hoje algo bastante raro no “portfólio político” dos executivos do nosso tempo. Exceção à regra, Rudolph Giuliani, como prefeito da cidade de Nova Iorque (1993-2002), logrou tornar-se uma celebridade internacional em função do suposto sucesso de seu famoso programa de segurança pública municipal, o chamado “Tolerância Zero”.

A grande maioria das vezes, o tema do controle da criminalidade se apresenta mais renitente do que ameno, em termos da efetividade alcançada pelas políticas públicas adotadas na gestão da segurança pública e da defesa social.<sup>4</sup> Em grandes cidades brasileiras, caso do Rio de Janeiro e São Paulo, a temática da segurança vem adquirindo uma posição tamanha entre as questões públicas, que já chega mesmo a condicionar intenções de voto. Especificamente no Rio de Janeiro, o programa das “Delegacias Legais”, implantado na administração do governador Anthony Garotinho, foi destaque no relatório de Nigel Rodley, representante da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que visitou o Rio de Janeiro em missão de “fact finding” (exploratória) sobre a tortura no Brasil. O articulador do programa das “Delegacias Legais”, Luiz Eduardo Soares, chegou a ser Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Lagos cita o exemplo do Primeiro-Ministro da Inglaterra, Tony Blair, quando empenhado na difícil tarefa de tentar reverter aumentos significativos dos índices de criminalidade daquele país, isso depois de vários anos em que o fenômeno apontava tendência decrescente. O número de homicídios em Londres subiu 20% em 2000. Tal situação tem paralelo com a brasileira, com o Governo Federal tentando criar rapidamente uma superestrutura central de gestão da segurança pública (Secretaria, Plano e Fundo Nacional de Segurança Pública), no intuito de contribuir para a contenção do clima de criminalidade e violência reinante do país, fenômeno hoje mais que visível nos entes federativos brasileiros.

<sup>4</sup> Segundo definição do Ministério da Justiça, “a defesa social inclui, entre outras atividades, a prestação de serviços de segurança pública e de defesa civil”. Conceito mais inclusivo que o da segurança pública, a visão “proativa” da defesa social inclui a prevenção sistemática da violência e da criminalidade através ações sociais coordenadas de vários órgãos de governo (assistência social, saúde, educação, etc...).

**George Felipe de Lima Dantas**

A esse respeito, é emblemático o episódio de seqüestro de um transporte coletivo no Rio de Janeiro, no ano 2000, o “ônibus 174”. Tal ocorrência policial, amplamente coberta pela mídia televisiva brasileira, “ao vivo”, durante várias horas, plasmou em perplexidade o aprofundamento da sensação de insegurança já instalada no país à época, estabelecendo o anti-clima para o lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) em junho de 2000.

É sempre difícil contextualizar a situação da criminalidade brasileira com a de grandes países desenvolvidos, caso dos EUA, Inglaterra ou França. É preciso levar em conta que, somadas, as populações de Londres e Paris equivalem à da cidade de São Paulo, ou seja, perto de 10 milhões de habitantes. O total de homicídios registrados nas duas capitais européias, porém, não passou de 270 ocorrências no ano 2000<sup>5</sup>, enquanto só em São Paulo ocorreram 5300 ocorrências desse tipo penal no mesmo período. No Rio de Janeiro, outros tantos 2600 homicídios aconteceram em 2000.

Ainda que consideradas as diferenças entre o Brasil e outros países, também é aplicável a ele a tendência que Lagos identifica no discurso global de “endurecer com a criminalidade e tornar a polícia mais efetiva no seu controle”. Esse paralelo fica materializado, entre outras iniciativas de “endurecimento”, nas propostas de mudanças na legislação no que concerne os chamados “crimes hediondos” e os controvertidos clamores pró e contra a diminuição da idade de responsabilidade penal estabelecida na Constituição Federal de 1988. No Brasil, no intuito específico de aumentar a efetividade policial, foram feitos investimentos de mais de R\$300 milhões em 2000, em nome do PNSP e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). O Governo Federal vem buscando, entre outros objetivos, melhorar os equipamentos e adensar as atividades de treinamento das polícias estaduais brasileiras.

Retórica e discursos à parte, Lagos questiona se “não é hora de repensar os métodos tradicionais de lidar com o crime”, aduzindo que “uma quantidade cada vez maior de pesquisas sobre a economia do crime parece indicar que sim”. E é nesse sentido que fazemos uma “leitura brasileira” do que seja a economia do crime e dos potenciais benefícios em melhor compreendê-la.

---

<sup>5</sup> Até parece o Brasil: aumento na criminalidade apavora Londres e Paris, duas das cidades mais ricas do mundo. Revista Veja. São Paulo, SP: Editora Abril. Edição 1691, Ano 34, Número 10, 14 de março de 2001. Página 110.

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

## **2 O CRIME PIORA CADA VEZ MAIS**

Ao apontar que “índices crescentes de criminalidade criam um clima alarmante para o público, ao mesmo tempo em que desencadeiam um clamor pelo endurecimento em relação ao tema”, a perspectiva balizada por Lagos também é aplicável ao Brasil. Isso é bastante pertinente à realidade brasileira atual, ainda que só muito recentemente, no final de 2001, tenham sido finalmente produzidas, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ), as primeiras estatísticas criminais oficiais nacionais. Foi noticiado<sup>6</sup>, inclusive, ter havido uma certa reserva, da parte do MJ, em tornar públicos os números que correspondem ao fenômeno. Evidente que a gravidade disso já era percebida, ainda que sem os índices oficiais, já que mesmo enquanto “objeto difuso” a criminalidade é sempre “sentida”, porquanto tema intensamente visto, falado, ouvido e noticiado.

Lagos questiona se o encaminhamento do problema da criminalidade realmente deva passar, apenas e necessariamente, pela solução clássica de “responder ao crescimento dos índices, despejando dinheiro em atividades que possibilitem prender e encarcerar a maior quantidade possível de delinquentes, condenando-os a penas cada vez mais rigorosas”. Seguramente, o pesquisador da “London School of Economics” (LSE) refere visão e práticas modernas da prevenção (proatividade), ao invés da ortodoxia de apenas reagir ao fenômeno da criminalidade (reatividade). Em verdade, argumenta Lagos, “a tendência de longo prazo, na maioria dos países, é de taxas estáveis de crescimento da criminalidade”, isso considerando, em conjunto, flutuações sazonais dos índices de criminalidade no transcurso de tempo abrangido por grandes séries históricas.

<sup>6</sup> Fonte: <http://www.no.com.br>. Homicídios aumentam [09. Nov] “A ocorrência de homicídios no Brasil cresceu 4,7% no ano passado. Levantamento feito pelo Ministério da Justiça junto a todas as Secretarias de Segurança Pública dos Estados indica que o número de assassinatos aumentou de 38.091 em 1999 para 39.869, em 2000. Os Estados que registraram o maior crescimento de homicídios intencionais foram o Pará (137%) e o Maranhão (78%). As maiores quedas foram observadas nos Estados do Mato Grosso (-25%) e do Acre (-23%). Além disso, está em alta o número de lesões corporais. Evoluiu 6,8%, indo de 795.440 para 849.211. Como deixa o cargo na próxima terça-feira, 13, o ministro José Gregori foi aconselhado a não divulgar os dados, negativos para a sua gestão. Mas faz questão de revelá-los”. Por Gilmar Piolla.

**George Felipe de Lima Dantas**

Tudo leva a crer que o Brasil deva estar no primeiro quartel de escalonamentos decrescentes de índices nacionais de criminalidade, isso porque os índices pioneiramente divulgados pelo Ministério da Justiça (ao final de 2001, números referentes a 2000) apontavam taxas nacionais de homicídios situadas em faixa superior a duas dezenas de homicídios por 100 mil habitantes.<sup>7</sup> Dados da ONU<sup>8</sup> (1997) mostram que poucos países apresentavam taxas de homicídios tão altas como as do Brasil (23,52), à exceção de nações como a África do Sul (60,56), Colômbia (57,94) e Albânia (46,39). Daí porque talvez não seja aplicável a suposição de estabilidade histórica à criminalidade brasileira. Contudo, quiçá possamos considerar aplicável, também no Brasil, a observação do cientista da Universidade do Estado de Nova Iorque, que “o quadro atual de tendências leva a um questionamento da eficácia dos métodos tradicionais em lidar com o crime”.

O professor e pesquisador, louvado em técnicas econométricas, remonta a conceitos clássicos da criminologia e respectivos paradigmas da moderna análise criminal. Refere ele, subsidiariamente, porquanto em trabalho específico da área econômica, que a criminalidade estaria condicionada por uma vasta gama de fatores (variáveis independentes) contribuintes para o entendimento do comportamento criminal dos indivíduos (variável dependente). Cita, especificamente, entre tais fatores, faixa etária, gênero, escolaridade, características do núcleo familiar e pertinência dos indivíduos a determinados estratos sociais e econômicos “de risco”.

Central na abordagem metodológica de Lagos, pondera ele que, a despeito dos mecanismos envolvendo as variáveis clássicas citadas, “desde as primeiras análises econômicas do crime realizadas em 1968 por Gary Becker<sup>9</sup>, os economistas ficam cada vez mais convencidos que incentivos de ordem

<sup>7</sup> Fonte: Segurança Pública Online do Ministério da Justiça [http://www.mj.gov.br/Senasp/senasp/estat\_homicidio\_dolos.htm].

<sup>8</sup> Fonte: “Sixth United Nations Survey on Crime Trends and Operations of Criminal Justice Systems, covering the period 1995-1997. United Nations, Crime Reduction and Analysis Branch, Office for Drug Control and Crime Prevention”. Páginas 11 e 12.

<sup>9</sup> Becker, Gary S., “Crime and Punishment: An Economic Approach,” *Journal of Political Economy* 76 (1968) pp. 169-217.” ...quanto de recursos e de sanções devem ser usados para fazer valer diferentes tipos de legislação? Colocado de maneira semelhante, ainda que mais estranhamente, quantos delitos devem poder ser permitidos e quantos delinquentes devem ficar impunes.” Gary Becker (1968).

### **A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

econômica podem ser fatores determinantes no envolvimento dos indivíduos com o crime (ao menos no que diz respeito aos delitos contra a propriedade)”. Assim, Ricardo Lagos passa a analisar a criminalidade, na mesma abordagem de alguns outros pesquisadores da área econômica, com o instrumental próprio do “ofício” dos cientistas econômicos que seguem a tradição econométrica: utilizando “números-índice”. Isso certamente faz com que suas formulações pareçam particularmente interessantes para a moderna gestão da segurança pública, sob a ótica de uma abordagem eminentemente centrada na prevenção, província da doutrina da “defesa social”.

Lagos, na tradição de pesquisa de Gary Becker<sup>10</sup>, traz a lume o conceito de “custo benefício do crime”, fazendo dele central em suas formulações. Cita especificamente que “o que existe em comum numa grande quantidade de teorias e pesquisas é considerar que as ações ilícitas dos criminosos de carreira (contumazes ou habituais) subentenda uma avaliação individual, da parte deles, da relação custo benefício em delinquir”. Assim é que o entendimento da maneira como os criminosos reagem a incentivos econômicos pode permitir o estabelecimento de “instrumentos novos e úteis” para a formulação de políticas de segurança pública e defesa social, com o objetivo último do controle do fenômeno da criminalidade e da violência.

---

<sup>10</sup> Criminosos Racionais e Política de Maximização de Lucros. [ [http://www.best.com/ddfr/Academic/Becker\\_Chapter/Becker\\_Chapter.html](http://www.best.com/ddfr/Academic/Becker_Chapter/Becker_Chapter.html)]: A análise econômica do crime começa com uma simples premissa: os criminosos são racionais. Um punquista é punquista pela mesma razão que eu sou professor: porque aquela profissão faz com ele esteja em melhor situação, de acordo com seus próprios critérios de juízo, do que estaria em qualquer outra situação disponível para ele. Aqui, como em outras situações em economia, a premissa da racionalidade não implica que punquistas (ou professores de economia) calculem os custos e benefícios das alternativas disponíveis para eles com uma aproximação de dezessete casas decimais meramente que eles tendem a escolher a alternativa que parece melhor atender seus objetivos.



### 3 A EQUAÇÃO BÁSICA

Ricardo Lagos observa que, “de um ponto de vista individual, o elemento primordial do processo decisório de delinquir é estimar o chamado ‘índice de retorno’”. Através dessa estimativa, seriam considerados os possíveis resultados do cometimento de um ilícito e deliberado sobre seu cometimento ou não.

Segundo a teoria em exame, o cometimento da ação criminosa, na avaliação do potencial delinqüente, dependeria de três fatores básicos: “(I) o tamanho da recompensa proporcionada pelo cometimento do crime (na suposição de que a ação criminosa fosse bem sucedida); (II) a probabilidade de ser preso e condenado e (III) o rigor da pena a cumprir (na suposição de que a ação criminosa fosse malograda)”.

O “custo de oportunidade” do engajamento em atividades criminais seria estimado através do “índice de retorno” em relação ao cometimento do ilícito. Isso dependeria do salário pago em atividade lícita, e na qual o indivíduo seguramente pudesse encontrar emprego; da disponibilidade de tal emprego (as chances de encontrá-lo estando o indivíduo desempregado ou, em estando empregado, as chances de manter o emprego); garantia de renda durante períodos de desemprego e oportunidades futuras de emprego (expectativa de renda e probabilidade de manutenção da renda atual).

Num raciocínio de entendimento bastante óbvio, até mesmo pelo senso comum, Lagos postula que isolando a gratificação potencial proporcionada pelo cometimento do crime (de correlação positiva ou relação direta com o índice de criminalidade), seja de esperar uma correlação negativa (ou de relação inversa) entre os outros fatores e o índice ou taxa de criminalidade. Ou seja, (I) quanto maior o tamanho da “recompensa potencial” em delinquir, maiores serão os índices de criminalidade, enquanto que, ao contrário, (II) quanto maiores as probabilidades de prisão e de apenamento rigoroso, menores serão os índices de criminalidade.

Referindo o potencial de utilização desse tipo de modelagem teórica, tipicamente econômica em sua especificidade para análises de padrões de comportamento humano (consumidores), Ricardo aponta que “se os criminosos contumazes respondem ao índice relativo de retorno do crime de conformidade com as variáveis citadas, é possível antever que mudanças e tendências nos índices de criminalidade (variável dependente) possam ser associadas a mudanças

#### **A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

e tendências nos seus fatores determinantes (variáveis independentes)”. Lagos parece então sugerir que o conhecimento do índice relativo de retorno do crime pode indicar à gestão da segurança pública novas possibilidades de controle do fenômeno. A questão, e é ele próprio quem levanta, “é de quanto de evidência existe para que fiquem estabelecidas as correlações apontadas”.

#### **4 A SITUAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA) NA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DA ECONOMIA DO CRIME: FARTURA DE DADOS E INFORMAÇÕES**

A “tecnologia do conhecimento”<sup>11</sup> tem grande aplicação na área de gestão da justiça criminal norte-americana. Representam, hoje, paradigmas internacionais de quantificação e qualificação de expressões nacionais da violência e da criminalidade, os vários instrumentos concebidos nos EUA para orientar a gestão da segurança pública e da defesa social. Entre eles, sobressaem o “Uniform Crime Report System” (UCRS)<sup>12</sup>, o “National Incident Based Report System” (NIBRS)<sup>13</sup>,

---

<sup>11</sup> Expressão utilizada na mesma acepção adotada por Jeremy Travis (Director, National Institute of Justice) em seu pronunciamento “Technology in Criminal Justice: Creating the Tools for Transformation” realizado perante a “Academy of Criminal Justice Sciences” em 13 de março de 1997. De acordo com tal pronunciamento, à tecnologia do conhecimento corresponderia, na área de governo, uma verdadeira “cultura” de utilização de métodos, processos e técnicas clássicas de produção de conhecimento científico, tudo isso com a finalidade de instrumentar a gestão pública científica, ou “pelo conhecimento”.

<sup>12</sup> Sistema do tipo “base nacional agregada de dados” sobre delitos especialmente escolhidos como demonstrativos da criminalidade (“delitos índice”), a finalidade básica do UCRS é gerar conjuntos confiáveis de estatísticas criminais para uso pela administração policial, setores operacionais e da gestão da segurança pública. É produzido pelo “Federal Bureau of Investigation” (FBI) desde 1929, compilando dados sobre ocorrências criminais específicas trazidas às autoridades policiais dos EUA.

<sup>13</sup> Sistema mais inclusivo e detalhado de estatísticas criminais do que o UCRS, o NIBRS é uma expansão ou versão revisada daquele primeiro sistema pioneiro (1929), tendo sido concebido em 1982 com a finalidade de compilar dados sobre cada ocorrência criminal reportada às autoridades policiais dos EUA. É produzido pelo “Bureau of Justice Statistics” (BJS) e pelo FBI.

**George Felipe de Lima Dantas**

a National Crime Victimization Survey “(NCVS)<sup>14</sup> e o “National Crime Information Center” (NCIC).<sup>15</sup>

A boa qualidade de dados e informações produzidas sobre a criminalidade nos EUA permite visões e análises bastante acuradas do fenômeno, mormente através pesquisas instrumentadas por metodologias quantitativas, certamente o caso da abordagem “econométrica” de cientistas da linhagem teórica de Gary Becker, incluindo Ricardo Lagos e colaboradores (K. Burdett e R. Wright).

Segundo Lagos, “as taxas de criminalidade dos EUA diminuiram significativamente nos últimos 20 anos: o índice de 5,95 por 100 habitantes, de 1980, passou para 5,09 em 1996. Ainda segundo o pesquisador, “a redução mais nítida aconteceu no índice de crimes contra a propriedade, caindo de 5,60 por 100 habitantes, em 1980, para 4,65 por 100 habitantes em 1996 (decréscimo de 17%)”.

Ricardo Lagos cita que “pesquisas recentes de Imrohorglu<sup>16</sup> e colaboradores investigaram detida e precisamente as razões do declínio dos

<sup>14</sup> Pesquisa amostral permanente, de âmbito nacional, realizada nos EUA desde 1973, abrangendo uma amostra significativa do universo de unidades domiciliares do país, tendo por finalidade a coleta de dados e respectiva produção de informações sobre a vitimização pessoal e do grupo familiar pelo crime (ocorrências notificadas e não-notificadas às autoridades policiais). É realizada pelo “U.S. Census Bureau” [Bureau do Censo dos EUA (USCB)] em nome do BJS.

<sup>15</sup> Sistema constituído em 1967 nos EUA e que contém bases computadorizadas de dados nacionais da área de justiça criminal (informações documentais sobre crimes & criminosos), para consulta em regime de pronto acesso por usuários autorizados. Abrange, entre outros itens, indivíduos procurados, pessoas desaparecidas e localização e retorno de bens furtados e roubados. É organizado e mantido pelo FBI.

<sup>16</sup> Imrohorglu, Ayse et al. What Accounts for the Decline in Crime? (Working Paper), PAN esse trabalho são analisadas as tendências recentes dos índices agregados de crimes contra a propriedade ocorridos nos EUA. É proposto um modelo de equilíbrio dinâmico que orienta essa pesquisa quantitativa acerca dos principais determinantes dos padrões observados de criminalidade. Os resultados da pesquisa incluem as seguintes conclusões: (I) que o modelo proposto é capaz de ser aplicado com exatidão quanto à queda da criminalidade nos EUA entre 1980 e 1996; (II) que os fatores mais importantes da diminuição da criminalidade relativa aos delitos contra a propriedade são: a probabilidade maior de ser preso e a existência de uma economia mais robusta associada a uma população relativamente mais velha. Também foi verificado que o desemprego, no caso específico, não tem um efeito determinante e que, com a desigualdade social aumentada, fica prejudicado um declínio ainda maior da criminalidade. De maneira geral, a análise realizada se mostra compatível com o que pode ser observado na série histórica de índices norte-americanos de crimes contra a propriedade dos últimos 25 anos.

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

crimes contra a propriedade nos EUA no período 1980-1996”. De fato, eles o fizeram, e com tamanha propriedade, que a modelagem metodológica proposta pode acomodar com precisão não apenas os comportamentos dos índices de criminalidade contra a propriedade na série histórica considerada (1980-1996), mas também nos últimos 25 anos. Imrohorglu e colaboradores identificaram mudanças significativas nas variáveis independentes atuando sobre expressões do fenômeno da criminalidade. Conforme apontado por Lagos, são elas: (I) a fração do PIB aplicada em gastos com a segurança pública, (II) a taxa de esclarecimentos de crimes contra a propriedade e (III) os salários reais.

O autor aponta as seguintes mudanças substanciais na relação variáveis independentes versus índice de criminalidade (1980-1996): (I) a fração do PIB norte-americano aplicada em gastos com a segurança pública saiu de 0,6% para 0,7%, implicando uma maior efetividade policial, atributo traduzido no incremento da taxa de esclarecimentos de crimes, aumentada de 16,8% para 18,5% (implicando o aumento da probabilidade dos criminosos serem presos) e (II) o salário mínimo real anual foi aumentado de \$16,770 para \$18,670 (valores indexados para 1990), implicando um aumento dos “custos de oportunidade” da delinquência. Ou seja, passou a ser “mais arriscado delinquir”, ao mesmo tempo que passou a “valer mais a pena trabalhar”.

Some-se a tudo isso o fato de que, com a mudança da estrutura demográfica dos EUA, houve uma diminuição relativa do tamanho do estrato jovem da população, o que contribuiu para uma diminuição do próprio grupo de risco para autoria de delitos, inclusive aqueles contra a propriedade. Lagos elabora ainda mais sobre esse tema, ao afirmar:

os fatores demográficos são muito importantes, já que uma porção significativa dos crimes cometidos nos EUA é perpetrada por indivíduos do grupo populacional de 18 ou menos anos de idade. Enquanto em 1980 o estrato populacional de 15 a 25 anos representava 20,5% da população, tal quociente caiu para 15,1% em relação à população total estimada para 1996. Considerando que indivíduos jovens possuem uma propensão maior de engajar em atividades delitivas, a redução do seu percentual na população total, fruto de uma transição do perfil demográfico, certamente terá contribuído para um declínio nos índices nacionais de criminalidade.

## 5 A CERTEZA DA PRISÃO E DO RIGOR DAS PENAS FAZEM UMA DIFERENÇA

O pesquisador da Universidade de Nova Iorque observa, ainda, como pesquisas recentes dão conta de que certos grupos demográficos respondem, de modo específico, a estímulos para a delinquência. Mais uma vez, a prevalência de criminosos com origem nos estratos populacionais jovens é de particular interesse dele.

Lagos cita ainda que, a despeito do índice geral de criminalidade nos EUA ter caído nos últimos 20 anos, o concurso de autores jovens aumentou significativamente no mesmo período. Entre 1978 e 1993, por exemplo, houve um incremento de 177% nas prisões de indivíduos jovens pelo cometimento de homicídios, enquanto a participação dos adultos caiu 7% no mesmo período. De maneira análoga, a taxa de prisões de indivíduos jovens por crimes violentos cresceu 79%, enquanto o incremento no grupo dos adultos foi de apenas 31%. Ricardo indaga acerca das possíveis razões para essa tendência...

Steven Levitt<sup>17</sup>, segundo Lagos, examinou a possibilidade de que a diferença de padrão no cometimento de crimes, por jovens e adultos, pudesse ser atribuída a uma “resposta racional” às diferentes possibilidades em termos de certeza e rigor de penas aplicadas diferenciadamente a delinquentes dos dois grupos.

---

<sup>17</sup> Vol. 106, no. 6: 1156-1185. Nos últimos 25 anos, as taxas de apenamento do sistema de justiça juvenil diminuíram significativamente em relação às do sistema comum. No mesmo período, a taxa de participação de jovens em crimes violentos cresceu quase duas vezes mais rapidamente que a dos adultos. Levitt examina as relações entre observações acerca dos dois grupos. Diferenças quanto ao apenamento parecem explicar 60% do índice diferencial de crescimento da participação de jovens e adultos na criminalidade violenta (1978-1993). Delinquentes juvenis parecem responder às sanções de maneira ao menos equivalente à dos adultos. Adicionalmente, na transição da justiça juvenil para a comum podem ser observadas mudanças muito bem marcadas nos indivíduos sem relação ao seu envolvimento com a criminalidade. Isso parece sugerir que a contenção, em lugar da incapacitação, tenha um importante papel a desempenhar na política criminal. Não parece existir, entretanto, forte correlação entre a capacidade punitiva do sistema juvenil a que um grupo etário jovem está hoje submetido e o quanto este mesmo grupo estará envolvido com a criminalidade durante a vida adulta.

### **A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

De acordo com as medidas tomadas acerca da certeza da condenação e do rigor das penas aplicadas, Levitt observou que em 1978 o rigor das penas aplicadas aos jovens equivalia, aproximadamente, ao observado na aplicação de penas a indivíduos adultos. Elas passaram a ter apenas metade desse rigor a partir de 1993. A análise sugere que 60% do diferencial dos índices dos dois grupos pode ser atribuído à diferença no rigor do apenamento aplicado a jovens e adultos. Isso parece apontar que os jovens efetivamente levem em conta diferenças no grau de certeza e rigor da aplicação das penas ao cogitar delinquir.

Lagos aponta que uma outra análise parece apoiar o argumento anterior: existe uma nítida diferença no envolvimento de jovens com a delinquência quanto à jurisdição em que eles serão julgados (tribunais da justiça juvenil ou da justiça comum). Quando os crimes violentos cometidos por jovens são julgados em tribunais comuns, observam-se duas tendências bastante distintas: (I) uma queda da ordem de 4% nas taxas de participação de jovens nos estados em que a justiça juvenil é leniente em relação à justiça comum e (II) um crescimento da ordem de 23%, nas mesmas taxas, nos estados onde a justiça juvenil é mais severa que a comum.

### **6 OS SALÁRIOS TAMBÉM SÃO IMPORTANTES**

De acordo com pesquisas desenvolvidas por Jeffrey Grogger, os salários reais pagos a indivíduos jovens mostram uma correlação negativa com os índices de crimes cometidos por esse mesmo estrato populacional. Grogger documentou a relação entre níveis de salário e índices de criminalidade, concluindo que o comportamento criminal entre jovens é altamente dependente de seus potenciais ganhos salariais em atividades legítimas. Um incremento de 10% nos salários produz uma redução de 6 a 9% da criminalidade entre eles. A situação concreta, no período do meio da década de 70 aos dias atuais, aponta uma queda aproximada de 20% no salário real da população jovem, o que, na análise de Grogger, deve ter produzido um acréscimo de 12 a 18% da participação do estrato jovem nos índices de criminalidade.

Vale notar que as conclusões dos estudos de Grogger também abrangem a questão da participação diferenciada de brancos e negros na criminalidade norte-americana. Ricardo Lagos aponta a já bem conhecida situação de que indivíduos de características negróides, nos EUA, percebam menores salários que caucasianos (brancos), mesmo quando todas as outras características

George Felipe de Lima Dantas

individuais são equivalentes (idade, educação, experiência e tipo de trabalho anterior). Também é do professor de economia da Universidade do Estado de Nova Iorque a assertiva de que os registros policiais norte-americanos apontam uma participação relativamente maior de indivíduos com características raciais afro-americanas na atividade criminal daquele país. Os estudos e análises de Grogger parecem sugerir que isso também esteja vinculado ao fenômeno do mercado de trabalho. A disparidade de renda entre negros e brancos corresponderia um terço da participação diferenciada de cada um desses grupos em atividades criminais. Lagos também cita pesquisas recentemente realizadas pela “London School of Economics” (LSE) apontando forte evidência da existência de uma correlação negativa entre salários e criminalidade (quanto maior o primeiro, menor o segundo, e vice-versa).

## 7 AS LIÇÕES PARA OS FORMULADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

É voz corrente, no Brasil atual, ainda que sob a égide do senso comum, que o grau de intensidade da desigualdade social e da prevalência do crime sejam categorias positivamente correlacionadas (aumentam e diminuem em ordem direta). Lagos e suas várias formulações ao longo do artigo “Economics of Crime”, só vem a corroborar, com robustos argumentos, revestidos da confiabilidade resultante do rigor da pesquisa acadêmica, a idéia de que “existe uma clara correlação entre certos “incentivos e o crime”. Ele observa que tais “incentivos” devam ser entendidos de maneira bastante ampla, a começar da certeza da sanção e da severidade da pena, incluindo outros fatores que explicitamente impliquem custos e benefícios diferenciados quanto ao cometimento de delitos.

Todas as evidências apresentadas no artigo em exame, correlações inclusive, aponta o autor Ricardo Lagos, “deverão servir para que ao menos alguns analistas as levem em conta quando da formulação de políticas de controle da criminalidade”. E prossegue, “a constatação da existência de uma relação direta, freqüentemente encontrada entre as medidas de desigualdade de renda e de taxas de criminalidade contra a propriedade, por exemplo, já levou alguns economistas a sugerirem taxaço redistributiva como política pública de combate à criminalidade”. Lagos também refere pesquisas, recentemente realizadas por ele próprio e outros economistas, nas quais recomendam, em situações bastante específicas, a concessão de “benefícios mais generosos a título de seguro desemprego, porquanto redutores dos índices de criminalidade”.

*O Alferes*, Belo Horizonte, 19 (56): 11-25, jul./dez. 2004

23

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

Observa, entretanto, a necessidade de manutenção da certeza da ação da justiça e da severidade de suas penas, já que, em caso contrário, aumentos no seguro desemprego poderiam ter “efeitos ainda mais perversos na questão da criminalidade”. **Como “nota final”, epílogo do trabalho, o economista pontifica:**

formuladores de política públicas tendem a buscar encaminhar problemas econômicos com o instrumental da economia e os do crime com os da criminologia. Assim é que as questões do desemprego são tratadas com propostas de benefícios mais generosos para os desempregados, enquanto as da criminalidade crescente clamam por mais polícia. Mas o fato de que agora sabemos como criminosos habituais reagem a certos incentivos econômicos e de outras espécies, abre a possibilidade de um novo papel para políticas criminais de natureza econômica. Quando o índice de criminalidade estiver muito alto, o “menu” de políticas públicas para remediar a situação deve incluir tanto medidas de natureza econômica quanto de repressão criminal. E a maneira “ótima” de fazer face a tal situação, quase que certamente, irá incluir um “mix” dos dois tipos de políticas públicas.

***Abstract:** In response to increasing crime rates, there must be a redistribution of focus and funds from reactive measures to proactive measures capable of preventing crime and not only dealing with it after its occurrence. In order to prevent crime, it is necessary to consider the social and demographic factors surrounding crime.*

***Key words:** Reactive measures, proactive measures, satisfactory education, public security measures, satisfactory life, work, life of crime, profit from crime, risk of crime, crime response, proactive prevention.*



## REFERÊNCIAS

- Becker, G. (1968). *Crime and Punishment: An Economic Approach*. Journal of Political Economy. vol. 76, p. 175-209.
- Burdett, K., Lagos, R. and Wright, R. (1999). *Crime, Inequality and Unemployment*. London School of Economics, University of Essex, and University of Pennsylvania mimeo.
- Freeman, R. B. (1996). *Why Do So Many American Young Men Commit Crimes and What Might We Do About It?*, *Journal of Economic Perspectives*. 10, p. 25-42.
- Grogger, J. (1998). *Market Wages and Youth Crime*. *Journal of Labor Economics*. 16(4), p. 756-791.
- Imrohoroglu, A., Merlo, A. and Rupert, P. (2000). *Falling Crime Rate in the United States: A Dynamic General Equilibrium Approach*. Federal Reserve Bank of Cleveland, New York University, and University of Southern California mimeo.
- Levitt, S. (1998). *Juvenile Crime and Punishment*. *Journal of Political Economy*. vol. 106, nº 6.
- Machin, S. and Meghir, C. (2000). *Crime and Economic Incentives*. University College London, mimeo.



## PERCEPÇÃO SOCIAL DO FENÔMENO DA COMOÇÃO NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

*Major da PMMG, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Especialista em trânsito pela Universidade Federal de Uberlândia e Professor do Curso Nacional de Polícia Comunitária, do Ministério da Justiça.*

**Resumo:** *Alerta para a necessidade da compreensão da Segurança Pública dentro de um contexto mais amplo que o definido no texto constitucional, a partir do entendimento da filosofia de polícia comunitária e da comoção social como fator de propulsão das ações de segurança pública.*

**Palavras-chave:** *Segurança Pública, Polícia Comunitária e Comoção Social.*

Para se entender a influência da comoção social no contexto da Segurança Pública, devem-se conhecer-lhes as respectivas definições, para, a partir daí, conseguir formar a idéia individualizada do confronto entre uma e outra. Idéia individualizada, de acordo com o senso comum, porque cada pessoa, dentro de sua manifestação como indivíduo, atribui a cada evento valores diferenciados de compreensão e impacto.

A par da interpretação literal do termo **Segurança Pública**, em termos doutrinários ela é entendida como “a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios – proporciona à nação, a fim de assegurar a Ordem Pública, contra violações de toda espécie, que não contenha conotações ideológicas”. Encontra-se na legislação-mor do País, em seu artigo 144, **in verbis**, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Como função intrínseca ao Estado, por ser ela uma obrigação impossível de ser delegada, por falta de previsibilidade constitucional, a Segurança Pública, juntamente com o poder de judicar, legislar, tributar, arrecadar, manter relações

### Percepção social do fenômeno da comoção no contexto da Segurança Pública

internacionais e defesa interna e externa, é função típica de Estado, na definição mais clássica deste, e por isso é um direito do cidadão e dever de cidadania, ante ao espectro daquilo que os autores atuais definiram como *citizenship*.

Conclui-se, portanto, que a segurança pública é um dever do Estado, aqui manifestado em seu sentido genérico, pois o Estado é aquele que tem o poder de exercer, em nome do povo, as suas funções básicas de vida em sociedade; então a expressão Estado atribui responsabilidade – perante o cidadão – pelo Município, Estado Federado e União. Desta forma, o entendimento de que segurança pública é obrigação apenas de um ente é uma interpretação errada e demonstradora da falta de capacidade de se entender a amplitude de seu termo.

As políticas atuais de Segurança Pública no País, atualmente gerenciadas no nível Ministerial pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivam repassar a percepção de que o foco é a qualidade de vida a partir de um ambiente apto à convivência entre gestores de segurança pública e usuários do serviço. A gestão ministerial amplia o entendimento de que os Municípios são a célula mais próxima da comunidade e por isso estão aptas a entender as necessidades locais e, pensando globalmente no tema segurança pública, implantam ações locais.

Basta que se compreenda o que define a **filosofia de polícia comunitária** – apelo que os estudiosos de segurança pública conhecem com propriedade e sabem das características da filosofia difundida pela própria Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A filosofia idealizada por Sir Robert Peel, Ministro do Interior inglês, implantada na Metropolitan Police de Londres, em 29 de setembro de 1829, impacta nos valores sociais da época uma polícia constituída de profissionais armados apenas de um pequeno cassetete e um par de algemas, com o principal lema de que a **Polícia é o Povo e o Povo é a Polícia** (Monet, 1986).

Compreende-se que os termos ligados à polícia comunitária e à segurança pública são complementares, a estratégia organizacional é a mola que possibilita às instituições de segurança pública serem notadas e na sua ausência sentida a sua falta. É além disso a materialização de que não se concebe Estado – em qualquer ideologia política – sem um braço de força focada na Segurança Pública.

O terceiro termo que nos interessa – já que falamos de segurança pública e polícia comunitária – é o conceito de **comoção social**; deve-se primeiramente entender cada um dos vocábulos que compõem essa definição: **comoção** é

Carlos Alberto da Silva

“*Sensibilização, abalo, motim, revolta, perturbação, emoção*”; **social** é “Da sociedade ou relativo a ela; sociável; que convém à sociedade.” (Holanda, 1988). Portanto, **comoção social** pode ser entendida como o fenômeno psicológico de propagação coletiva que faz com que um determinado grupo de pessoas, a ele expostas numa determinada circunstância de tempo e lugar, sintam-se abaladas e se indignem com um fato”.

Assim, ao se fundirem os dois conceitos, verifica-se que a **comoção social** necessariamente influencia na segurança pública, porque, através das conseqüências advindas dos transtornos sociais, o Estado tem a obrigação de fornecer uma resposta compatível com os anseios da comunidade. Obrigação esta em virtude de ser a segurança pública uma atividade eminentemente social; os órgãos que a executam agem de iniciativa e detêm o poder de polícia, que é inerente ao próprio Estado, não sendo, por isso, objeto de delegação de competência; é atividade exclusiva do Estado e, por conseqüência, não é passível de terceirização.

A comoção social gera óbices quando, por revoltas e encobrimento de ações criminosas, redonda em linchamentos – que são a aplicação de antigas regras penais chamadas de “*olho por olho, dente por dente*” ou **lei de talião** - atitudes permissivas nos períodos medievais e modernos, quando se estuda a história da polícia e da sociedade – onde tais condutas inferem ao infrator da lei as mesmas seqüelas por eles causados, fazendo-os vítimas dos chamados justiceiros das periferias das grandes cidades.

É como nas abstrações do sociólogo Marcelo de Carvalho, onde se pode entender que os linchamentos no Brasil são a clara manifestação de uma atitude contestatória de uma população que se vê cansada de tanta violência, impunidade e conduta omissiva da justiça e da polícia.

Vai-se mais além, pois se constata no trabalho do epigrafado sociólogo, publicado na Revista “O Alferes” n.º 41, que os linchamentos revelam a falha do Estado, principalmente nas suas políticas de aplicação da lei, colocando no anonimato a conduta criminosa das pessoas que os praticam.

Outro sociólogo, Guaracy Mingardi, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, ao abordar a questão dos justiceiros, lembra que a questão, de certa forma, é tratada com um certo grau de sensacionalismo pela mídia, levando para um ângulo emocional que deixa de considerar o direito à vida. Este mesmo ângulo emocional, na ótica deste artigo, é o que se conhece por **comoção social**.

*O Alferes*, Belo Horizonte, 19 (56): 27-34, jul./dez. 2004

29

### Percepção social do fenômeno da comoção no contexto da Segurança Pública

O entendimento de que a ação dos justiceiros pode influenciar no controle do crime, basicamente, é o mesmo questionamento de quando se trata o caso dos linchamentos; tanto num quanto noutro, os indivíduos que se envolvem nessas práticas delituosas valem-se do anonimato para a consumação do crime e, geralmente, pelo descrédito nas instituições componentes do Sistema de Defesa Social, não vêem motivos para se preocuparem com sua identificação, pois sabem que é remota a possibilidade de ocorrerem.

Conhecer o ambiente, identificar potenciais alternativas para a sua melhoria, promover a participação na sociedade na solução dos problemas que infringem a ela, é um dos vértices da atuação da polícia comunitária. Componentes da comunidade ao agirem como justiceiros ou mesmo em eventos de linchamento, sucumbem à ação do Estado, desacreditam o poder que é exercido em nome do povo. Essas mesmas pessoas que desenvolvem essas práticas podem e devem redefinir conceitos a partir do entendimento de sua responsabilidade no contexto social.

As comunidades que se sentem desprezadas, desprestigiadas, carentes de produtos e serviços do Estado necessitam de intervenções sociais, que, via de regra, são praticadas apenas pelos órgãos de segurança pública, ações essas que de forma alguma deveriam ser entendidas como paternalistas, clientelistas ou mesmo cooptadas. A comunidade deve compreender que é parceira na oferta de soluções dos problemas e, portanto, principal destinatário das ações de polícia comunitária.

Agir em comunidades que praticam linchamentos, procurando motivá-las ao fornecimento de informações capazes de auxiliar o Estado na busca da solução do problema de Segurança Pública, é o ponto focal das estratégias para se evitar esses tipos de ilícitos penais.

Muitos autores trabalham a questão da percepção da Segurança Pública e sua derivação a partir da comoção social, o que infelizmente é analisado de forma míope, pois tratam apenas o ambiente a partir da eclosão de um fato anormal – ilícito ou não – não trabalham a origem, o *modus operandi*, o local onde se idealizou o fato anormal, os seus executores. Trabalham a percepção de forma estatística, o que muitas vezes não corresponde à realidade e, na maioria dos casos, é potencializada a partir de uma divulgação equivocada do fato na mídia.

Carlos Alberto da Silva

A doutrina moderna, calcada na eficácia e eficiência dos organismos judicial e policial, recomenda que o trabalho não se resuma à percepção, mas, que estude todo o itinerário do processo, para responder os questionamentos básicos relativos à intenção do agente, sua origem e as condicionantes que proporcionam o delito no ambiente onde ele foi praticado.

Compreender o ambiente da percepção não é tarefa fácil para os mais cultos, imagine o que será para os humildes, pessoas facilmente manipuladas e que vão absorver a informação de que aquilo acontece em sua comunidade, quando na verdade nem tudo acontece; há, aí, a formação de uma idéia de que tudo que influencia os grandes centros acontecerá em sua comunidade, no que concerne ao sentimento de insegurança.

Álvaro Lazzarini (1994) entende que os órgãos de comunicação de massa, principalmente os visuais, através dos exemplos que veiculam em suas programações regulares, contribuem sobremaneira para o aumento da violência.

Observa-se aqui que esses exemplos partem sempre de programas que visam avivar o sensacionalismo, que em outras épocas era tratado nos chamados tablóides; hoje, são poucas as emissoras que não se valem desse sensacionalismo e exploração da violência para aumentarem a audiência de suas programações.

Mas o que a Polícia pode fazer para reverter esse quadro de comoção social? Guaracy Mingardi (1997) entende que o caminho é a modificação do atual quadro de segurança pública, reformulando-se as polícias para torná-las mais eficientes, ao mesmo tempo que se impõem – através de instrumentos de controles governamentais - condutas de maior respeito pela legalidade.

Trabalhar a questão da mídia, sob o foco da polícia comunitária, influenciando para a veiculação de mensagens de segurança pública, é também interessante para todos – comunidade, órgãos de segurança e mídia – isto porque o papel de inclusão social e a democratização da informação interessa a todos como integrantes de uma comunidade. Porque quanto menos desajustes e desordens sociais fluírem, melhor será a qualidade de vida, melhor será o ambiente e, por consequência, haverá ganhos sociais e econômicos para todos.

Agindo dessa forma, pode-se buscar na população mais um meio de formação de provas que venham mudar o atual *status-quo* da polícia brasileira, modificando o seu conceito e, por conseguinte, valorizando a crença na justiça, papel desestimulador do crime e motivador da colaboração espontânea, para fazer crescer no seio policial a conscientização no termo **comoção social**.

*O Alferes*, Belo Horizonte, 19 (56): 27-34, jul./dez. 2004

31

### **Percepção social do fenômeno da comoção no contexto da Segurança Pública**

Essa atitude é impositiva, porquanto o atual Estado de Direito exige que os organismos policiais - a par de fornecer um serviço mais adequado ao cidadão - se adequem à evolução da sociedade, principalmente naqueles aspectos que diretamente refletem nos problemas sociais emergentes, ou seja, aqueles que são classificados, como no entendimento do psicólogo Abraham H. Maslow, em cinco tipos distintos de necessidades: fisiológicas, de segurança, de afeto, de estima e de auto-realização.

É notório que o conceito da Segurança Pública busca melhores alternativas para a definição do seu papel e isso leva-nos à consciência da falta de identidade nesta área, que nos conduza a uma ciência capaz de definir o papel da polícia, fornecendo elementos que identifiquem a sua ocorrência e assim determinem a área de sua atuação.

Iniciativas louváveis, em termos de definição dos entes que exercitam as funções de segurança pública orientada para uma literatura que discipline a atuação de polícia no nosso País, estão focadas pela Fundação Educacional da Universidade de São Paulo, através da série *Polícia e Sociedade*, que brinda com obras completas sobre a profissão, cujo modelo de atuação, sem dúvida, é o europeu, isso devido à nossa colonização portuguesa.

A própria literatura atual, cuja base está consolidada através das obras da Fundação Educacional da Universidade de São Paulo, está calcada em procedimentos de polícia comunitária, que impactuam, direcionam, conduzem e buscam a participação ativa da comunidade, na crença de que nela surgem os problemas e a partir dela se busca para esses problemas a solução, no sistema de parceria decisória.

Bem se sabe que os elementos do sistema de Segurança Pública, constitucionalmente, baseiam-se nas polícias, sejam elas organizadas na forma civil ou militar. No entanto, em síntese, exercem um papel de suplência nas áreas onde o Estado nem sempre aplica políticas condizentes com os anseios da comunidade.

Hoje a quase totalidade dos problemas sociais emergentes acabam influenciando a Segurança Pública, pois de certa forma eles a influenciam.

É preciso que se adotem posturas visando reavivar o impacto da comoção social no ser humano, pois esse impacto insurge no contexto comportamental como uma forma de chamar a atenção da comunidade para os problemas que a afligem, principalmente os afetos à segurança pública.



Carlos Alberto da Silva

Não há que se tratar a violência como uma rotina, como uma consequência da vida moderna, ou como uma alternativa para a vida em grupos segregados pela falta de oportunidades, em suma, pela não satisfação das necessidades básicas do ser humano, já tratadas por Maslow.

A comunidade que sente o impacto da ruptura da ordem pública, quer seja pela ocorrência de um latrocínio, de um homicídio ou mesmo um acidente de trânsito e cobra respostas das autoridades constituídas, é uma comunidade politizada e que se comove com a ocorrência de fatores que fogem à normalidade da vida em grupo; portanto, ela busca avivar aquilo que tratamos como comoção social e tem o direito a uma resposta do Estado, é uma comunidade que exercita o seu direito de cidadania.

Hoje, não se pode olvidar do dever-direito de agir na solução e nas respostas às questões impostas pela comunidade; os órgãos do Sistema de Defesa Social, a par de manterem o controle da situação, não podem e nem devem entender como normais os fatos que redundam em ruptura da ordem pública. É preciso sentir a mesma comoção social que as vítimas sentem, porque as políticas são fruto dessa sociedade e dela integrantes. Assim, estão sujeitas às mesmas consequências sofridas pela comunidade, afinal compõem-se de indivíduos e células de um todo, não podendo tratar a questão apenas do ponto de vista estatístico.

A par de entender todo esse processo, é preciso um trabalho profissional que atinja os funcionários encarregados de fazer valer a lei; é preciso reavivar o sentimento de repulsa aos atos contrários à vida em grupo, pois, dessa forma, podem-se conseguir melhoras significativas na solução de problemas sociais emergentes e assim entender que as ações de segurança pública estão ligadas diretamente ao grau de comoção social de um povo, pois quanto maior for a comoção social, maior será a cobrança por segurança.

Essa assertiva está corroborada pelas ações implementadas pelos órgãos do Sistema de Defesa Social, quais sejam Polícia Comunitária, PROERD, Direitos Humanos e Mobilização Comunitária, âncoras da prática contemporânea de Polícia (Souza, 2003).

***Abstract:** Alert to needed to understand the public safety inside on the larger context than the what defined in the constitucional text, from of understanding of the community police philosophy and the social commotion as propellants of the public security actions.*

***Key words:** Public Safety, Community Police, Social Commotion.*

## Percepção social do fenômeno da comoção no contexto da Segurança Pública

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição. Brasília*, 1988.
- CARVALHO, Marcelo de. *A justiça pelas próprias mãos: os linchamentos no Brasil*. O Alferes. Belo Horizonte, 12 (41): 49-59, abr./jun. 1994.
- DIAS NETO, Theodomiro. *Policiamento comunitário e controle sobre a Polícia: a experiência norte-americana*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.
- DINIZ, Alexandre Magno Alves. *A geografia do medo: reflexões sobre o sentimento de insegurança em Belo Horizonte*. “O Alferes”. Belo Horizonte, 18 (Ed Especial): 119-133, out. 2003.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2 ed. Revista e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988
- LAZZARINI Álvaro. *A desagregação familiar e seus reflexos na violência e na criminalidade*. “O Alferes”, Belo Horizonte, 12(41): 13-22, abr./jun. 1994.
- MASLOW Abraham H. *A theory of human motivation*. In *Psychological Review*. New York, s.n. jul. 1943.
- MINGARDI Guaracy. *Controle governamental e policiamento*. “O Alferes”, Belo Horizonte, 12 (41): 35-48, abr./jun. 1994.
- \_\_\_\_\_. *Os justiceiros da periferia paulista*. “O Alferes”, Belo Horizonte, 13(44): 67-78, jan./mar. 1997.
- MONET, Jean-Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. Polícia e Sociedade. São Paulo: Edusp, 3, 2 ed., 2002.
- SOUZA, Renato Vieira de, et alli. *Diagnóstico da mortalidade violenta entre jovens na região SUDESTE: análise exploratória da importância de indicadores para políticas públicas e estratégias da PMMG ante o problema*. “O Alferes”, Belo Horizonte, 18 (Edição Especial): 59-78, out. 2003.
- TROJANOVICK, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Policiamento comunitário: como começar*. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

# A VÍTIMA, CONTEXTUALIZAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O EVENTO DELITUOSO

**ALMIR CASSIANO DE ALMEIDA**

*Capitão da PMMG, Pós-graduado em Segurança Pública (FJP)*

**Resumo:** *O artigo discute a vítima dos eventos delituosos, dentro de um enfoque da segurança pública, objetivando resgatar esse integrante da tríade do crime, visto a obscura nuvem que dificulta a tomada de decisão e medidas direcionadas para a vítima. O aprofundamento do tema permite uma nova visão do evento, fazendo cair por terra toda política de que o crime se contém unicamente pela contenção do autor ou prevenção local. A vítima estudada por meio de uma visão sociológica e à luz do direito revela essa nova oportunidade e clareia essa face pouco visível do crime.*

**Palavras-chave:** *Contribuição, favorecimento, provocação, esquecimento na gênese do crime.*

## 1 INTRODUÇÃO

O tema segurança pública, atualmente, figura como sendo uma das principais fontes de debates, estudos e análise. O fenômeno da violência que teve a partir do final do século XX uma considerável curva ascendente revelou toda a deficiência estatal na sua detecção, prevenção e contenção, muito embora, não se admitindo tal situação, os índices crescentes vêm apontando nessa direção.

A partir desse problema, diversos pesquisadores passaram a revelar seus estudos sobre o evento. Afinal, possíveis causas não faltam e podem ser apontadas como sendo desde o analfabetismo, passando pela falta de estrutura familiar e o desemprego, chegando à precária distribuição de renda.

Atenta a essa evolução dos estudos sociológicos do crime, muitas polícias elegeram a necessidade de novas políticas de prevenção como sendo uma saída viável para conter o fenômeno, por meio de medidas que viessem a aliar a participação comunitária com a atuação policial.

Muito embora a importância da base científica que originou a nova postura, a documentação esparsa sobre a matéria dificulta sua sistematização e

### A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso

o correto aproveitamento para fins metodológicos, fazendo com que muitos dos estudos deixassem de levar em consideração a participação da vítima. Contudo, ao analisar a principal base teórica que norteia a atuação policial que é a teoria das atividades rotineiras, ou teoria das oportunidades de Cohen e Felson (1979), cita que o crime se processa em um ambiente sem proteção, e que conjugue um infrator motivado e uma vítima disponível, fica latente portanto a importância de se incluir neste rol de estudos a figura da vítima.<sup>1</sup>

Dessa forma, este artigo busca, por meio do entendimento do papel da vítima na gênese do crime, possibilitar ao gestor de segurança pública a adoção de ações direcionadas, capazes de influenciar as pessoas para que adotem medidas de auto-proteção, reduzindo oportunidades para que o crime ocorra.

## 2 A VÍTIMA NO CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIOLÓGICO

Antes de fazer a abordagem sobre vítima na visão sociológica e de realizar a análise de sua contribuição e favorecimento para o evento criminal, é necessário que se aprofunde o termo e faça sua contextualização histórica. Assim, temos a denominação dada pelo professor João Faria Júnior (1990): “[...] *entendendo por vítima qualquer pessoa que sofra infaustos resultados, seja de seus próprios atos, seja dos atos de outrem, seja de influxos nocivos ou deletérios, seja de fatores criminógenos, ou seja do acaso.*”<sup>2</sup>

Bittencourt (1978, p. 78) consigna Larousse que para diversos etimologistas a palavra vítima pertence à classe daquelas oriundas do verbo vincere.

Corsen vê nesse vocábulo um superlativo formado do sufixo imus, ima, imum do radical vigor (força, vigor), o que em verdade só se pode admitir para explicar um fenômeno de semântica. Em Vigou-roux, a palavra vem definida como o ‘ser vivo que se imola em um sacrifício’. A idéia e o vocábulo estão ligados a holocausto e oblação. Cornil lembra o sentido originário da palavra, em seu caráter religioso, referindo-se ao sacrifício de uma pessoa ou de um animal à divindade; Littré considera vítima aquele que se sacrifica aos interesses ou paixões de outrem. Porém, em sentido mais generalizado, a palavra serve hoje para designar a pessoa que sucumbe, ou que sofre as conseqüências de um ato, de um fato ou de um acidente.

<sup>1</sup> COHEN, L. E. ; FELSON, Marcus. Social charge and crime rate trends: a routine activity approach. **American Social Review**, Washington, n. 44, p. 588-605, 1979.

<sup>2</sup> FARIA JÚNIOR, João de. **Como alcançar a segurança pública e a paz social**. Curitiba: J. M., 1995.

**Almir Cassiano de Almeida**

O conceito de vítima se estende, pois, a vários sentidos: o sentido originário, com que se designa a pessoa ou animal sacrificado à divindade; o geral, significando a pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, dos de outrem ou do acaso; o jurídico geral, representando aquele que sofre diretamente a ofensa ou ameaça ao bem tutelado pelo Direito; o jurídico penal restritivo, designando o indivíduo que sofre diretamente as conseqüências da norma penal; e o jurídico penal amplo, que abrange o indivíduo e a comunidade que sofrem diretamente as conseqüências do crime

Faria Júnior (1990, p.109) estende o termo empregando o chamado fator vitimógeno, sendo este “[...] *qualquer influxo, endógeno ou exógeno, capaz de levar o homem a cair em desgraça. Fator envolve causa, condição e ocasião*[...].”

O mesmo autor estabelece o seguinte sistema de classificação das vítimas, entendidas como sendo vítimas de delinqüentes:

a) vítimas inocentes seriam as verdadeiras vítimas, elas não são nem causa nem fator, isto é, não são provocadores, não tendo culpa alguma na realização dos delitos, apenas sofrendo as suas conseqüências; b) vítimas potenciais são aquelas em constante exposição a sujeitos de todas as espécies, concorrendo potencialmente para os crimes de agressão e violência. O autor inclui neste rol as prostitutas, homossexuais, marginais assassinados por policiais, além das vítimas dos crimes passionais. (FARIA JÚNIOR, 1990, p.78)

O advogado Mendelson (apud BITTENCOURT, 1978, p. 88) estabelece outra classificação de vítima:

a) vítimas completamente inocentes, categoria ou setor que denomina vítimas ideais; b) vítimas menos culpadas que os delinqüentes, grupo que integra com as chamadas vítimas por ignorância; c) vítimas tão culpadas quanto os delinqüentes, que se incluem nos casos típicos das figuras da eutanásia e da dupla suicida; d) vítimas mais culpadas que os delinqüentes, categoria integrada pela vítima provocadora, porque o delito se produz precisamente como conseqüência exclusiva da provocação da própria vítima e também integrada esta categoria pelos delitos culposos, nos quais na grande maioria das vezes a vítima, por falha em seu controle, leva o agente a cometer o crime; e) vítima como única culpada, categoria que se compõe com as chamadas vítimas agressoras, simuladas e imaginárias. Como conseqüência dessa classificação, Mendelson deduz a existência de três grandes setores de vítimas: a) vítima inocente ou ideal, porque não teve a menor participação na produção do crime; b) vítima provocadora, imprudente, voluntária e

### **A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso**

ignorante, caracterizada pela evidente e inegável colaboração por ela prestada aos fins objetivados pelo delinqüente; c) vítima agressora, simuladora e imaginária, que em verdade são todas estas supostas vítimas, ou sejam, no sentido técnico-jurídico da expressão, as autoras do fato lesivo que pretendem recair em terceiro.

Nesse contexto, surge o que Mendelson chamou de participação e provocação da vítima nos crimes em geral:

[...] a participação da vítima pode consubstanciar-se em qualquer cooperação, consciente ou inconsciente, direta ou indireta, atual, recente ou remota, para prática do fato típico. Pode consubstanciar-se ainda na cooperação apenas para auxiliar ou agravar o delito. A provocação é a participação por excelência; direta e acompanhada de agressão, em certas condições, chega a compor em prol do agente a justificativa da legítima defesa. (BITTENCOURT, 1978, p.123)

Complementando esse posicionamento de Bittencourt, Paasch (apud BITTENCOURT, 1978) define a vítima como sendo parte de um conjunto de causas fundamentais do nascimento da infração. “Ela pode, como o agente, ser um fator acionante, uma das causas da infração.” Desse complemento de idéias, surge a visão da vítima e de suas relações com o evento criminal e suas responsabilidades como facilitadora do evento.

Alguns autores remontam tal situação e denominam que:

A vítima representou durante numerosos anos o papel de herói esquecido do trama criminal, seja antes, durante ou após o ato jurídico. A escola clássica do Direito Penal acentuou o delito, sem dar atenção ao elemento humano nele implicado, ou seja, no que concerne ao delinqüente e vítima. (DRAPKING apud BITTENCOURT, 1978, p. 43)

Em especial nos crimes contra o patrimônio, aflora-se a situação da vítima e sua participação no evento. Pedroso (1985, p. 4) reforça que na maioria das vezes a vítima provoca a ação do agressor. A ostentação, o luxo e a irregular distribuição de renda, conjugada com o descuido, favorecem e até induzem à realização da ilicitude.

Machado (1985, p.15), ao mencionar as conseqüências da participação da vítima, relata que em qualquer crime é bem possível chegar-se ao esclarecimento da participação consciente e inconsciente da vítima. Tal participação pode revelar-se em cuidadosa análise dos fatos e das causas móveis de conduta. A variedade de formas com que essa participação da vítima se dá é

**Almir Cassiano de Almeida**

impossível de ser relatada, visto que sua contribuição para o fato muitas vezes se esconde na complexa situação determinante do delito.

Ao tratar da participação da vítima no delito, Mendelson (apud BITTENCOURT, 1978, p.124) discorre como sendo uma análise racional da dupla delinqüente e vítima, em vista dos antecedentes do fato, da personalidade de cada um dos sujeitos do crime e de sua conduta nas cenas que culminaram na infração penal. A vítima deve ser estudada e compreendida não pela visão simplista de merecedora das conseqüências do crime, “não como efeito nascido ou originado na realização de uma conduta delituosa, senão, ao contrário, como uma das causas, às vezes principalíssima, que representa na produção dos crimes.”

Em seu posicionamento, Guglielmo Gulotta (apud BITTENCOURT, 1978, p. 28) ressalta a vítima como sendo:

[...] a pessoa que suporta as conseqüências de um fato considerado delituoso e, de qualquer modo, sofre o dano, ainda que isso se relacione com sua própria conduta. O crime, para ser corretamente estudado e adequadamente prevenido, deve ser encarado através de uma abordagem sistemática e é nesse sentido que a relação delinqüente e vítima deve ser pesquisada.

Dentre as conceituações de vítima e o entendimento de sua participação, descreve Hans Von Heting (apud PELLEGRINO, 1987, p. 7) no estudo intitulado “Algumas Considerações Sobre a Interação do Criminoso com a Vítima”, editado em 1948, em que lembra que “a vítima modela e molda o criminoso e que, em realidade, a vítima pode assumir um papel determinante no evento criminoso.”

Paasch, interpretando Mendelson (BITTENCOURT, 1978, p. 66), salienta um confronto que deve haver entre o grau de inocência da vítima com o grau de culpa do autor, o que comporia exatamente os fatores que têm sido abandonados e que poderiam estar a explicar o fenômeno que se esconde atrás de numerosos casos. O conhecimento apenas dos pontos que se referem ao crime não é suficiente.

Mendelson (BITTENCOURT, 1978, p. 124) chega a propor políticas sociais de contenção criminal ao fazer referência ao termo:

Clínicas vitimológicas’, quando cita que concentrar a atenção na vítima provável, a fim de evitar a delinqüência, ou atenuar-lhe suas proporções e quantidade, educando-a para manter-se em vigilância contra a conduta, consciente ou inconsciente, que possa prejudicá-la, chegando a tal ponto de se poder contar com clínicas vitimológicas, tudo isto são propostas

*O Alferes*, Belo Horizonte, **19** (56): 35-57, jul./dez. 2004

39

### **A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso**

dignas de ponderação e de elucubrações, para avanços sucessivos nas descobertas de meios de saneamento social.

Nesse aspecto de participação da vítima, ressalta Bittencourt (1978, p. 205) que nos crimes contra o patrimônio existe por parte do infrator uma situação anterior de previsão de uma suposta reação da vítima durante ou após a execução do ato. Nessa situação, o infrator usa de habilidade ou destreza para cometer o furto ou de violência ou grave ameaça para consumir o cometimento do roubo.

### **3 A VÍTIMA E O COMPORTAMENTO SOCIAL**

Para uma análise da visão sociológica do termo vítima, necessário se faz o perfeito entendimento dos neologismos criados a partir da Vitimologia. Da mesma forma que Vitimologia se relaciona com Criminologia, vitimidade, que significa o estado ou condição de ser vítima, a predisposição de ser vítima é o antônimo de criminalidade. Assim, vitimização é o ato ou o processo de vitimizar, ou o processo de ser vítima, enquanto que vitimizar significa converter alguém em vítima. Vitimário é aquele que produz o dano, sofrimento ou padecimento da vítima e vitimógeno é aquele que pode produzir vitimização. Vitimizante é aquele com capacidade de vitimizar. (MIGUEL, 2003)

Orlando Soares (apud FARIA JÚNIOR, 1995, p. 30) descreve como sendo causa tudo o que provoca uma conseqüência, e efeito é a conseqüência ou resultado de uma causa. Assim, todos os fenômenos se produzem em função do princípio científico relacionado à causa e ao efeito. Esse conceito resume que, na realidade, nada ocorre por acaso. Todos os fenômenos, todas as conseqüências dos relacionamentos humanos, enfim tudo que for capaz de impressionar os sentidos humanos produz-se devido à relação existente entre causa e efeito.

Segundo o entendimento da Criminologia, “[...] por causa em geral entende-se tudo aquilo que é necessário para a produção ou manifestação do comportamento criminoso, mas a causa não se confunde com a condição.” (ALVES apud FARIA JÚNIOR, 1995, p. 30)

O comportamento social, segundo Faria Júnior (1995, p. 32)

[...] é determinado pelo livre arbítrio e o determinismo, sendo o primeiro de geração espontânea, não depende de fatores crimínógenos e, face a essa



**Almir Cassiano de Almeida**

concepção, o homem criminoso o é porque quer sê-lo e, se pratica crime, é porque quer praticá-lo. Já o determinismo repele veementemente o livre arbítrio, afirmando que o comportamento anti-social e criminoso é gerado por fatores criminógenos.

“Fatores são, pois, elementos que combinado com outro, ou com outros, produzem um resultado.” Para explicar o fenômeno do comportamento do criminoso, a Criminologia utiliza-se dos fatores chamados de criminógenos, os quais estariam ligados às causas da impulsividade criminal. Eles se dividem em: fatores exógenos e endógenos. Os primeiros são fatores sociais, como os sócio-familiares, sócio-econômicos, sócio-educacionais, sócio-ambientais e outros concorrentes, como o agrupamento populacional, as migrações, etc. Os fatores endógenos são constitucionais ou mentais manifestados no próprio ser humano e revelados por meio de desvios da conduta definida como anômala ou anormal em relação aos padrões socialmente aceitáveis. Podem ter origem genética, endócrina ou psicoorgânica. (FARIA JÚNIOR, 1995, p. 31)

Dessa forma, os atos ilegais se alimentam dos comportamentos legais da vida, como o trabalho, a escola e a vida familiar. Ou seja, o crime se reveste de um determinismo que é ditado por situações do cotidiano, que favorecem e oportunizam para que fatos ilegais venham a ocorrer.

#### **4 HISTÓRICO DA VITIMOLOGIA**

Em que pese o evento histórico que marca o nascimento da Vitimologia, o 1º Simpósio de Vitimologia, ocorrido na cidade de Jerusalém, fatos anteriores indicam o quanto eram importantes o aprofundamento e o estudo deste tema. Para ratificar este entendimento, é necessário lembrar Pellegrino (1987, p. 4). Desde a antropologia de Lombroso e os posteriores estudos que contribuíram para a formação da Escola Positiva, os estudos, como ressaltou Edgard de Moura Bittencourt, que introduziram a Vitimologia no Brasil “concentraram-se de tal modo na análise do delinqüente que, durante longo tempo, a vítima passou a ser elemento quase totalmente esquecido na etiologia do crime.”

Nesse aspecto, Lombroso um criminologista italiano que se tornou mundialmente conhecido por seus estudos no campo das relações das características mentais e físicas associadas à criminalidade, tentou relacionar determinadas características físicas dos autores com a tendência para o cometimento de crimes.

### **A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso**

Conceitualmente, Faria Júnior (1990, p.108) determina a Vitimologia como sendo parte da Criminologia e foca o seu campo de estudo no comportamento dos delinquentes em relação às suas vítimas, no comportamento de suas vítimas em relação aos criminosos e até que ponto a vítima concorreu para a produção do crime.

O mesmo autor cita a finalidade da Vitimologia como sendo o estudo da “complexa órbita de manifestações e comportamento das vítimas em relação aos delinquentes e dos delinquentes em relação as suas vítimas, visando à análise, do ponto bio-psico-social, na gênese do delito.”

Para Miguel (2003), a finalidade da Vitimologia é estudar a personalidade da vítima em um “complexo de manifestações, visando à análise de sua personalidade do ponto de vista biológico, sociológico, psicológico e social, alcançando outros temas, como a proteção da vítima, a relação entre vítima e o Direito Penal.”

Quanto aos objetivos, a Vitimologia visa

[...] orientar a cominação da pena e sua aplicação ao infrator. A participação e o consentimento do sujeito passivo do delito mostra que o legislador, embora acanhadamente, considera o fenômeno vitimológico para a formulação da norma penal. Assim também com referência às causas de aumento de pena e de diminuição; por iguais agravantes e atenuantes, são exemplos da atenção, sóbria, mas existente, do legislador ao fenômeno vitimológico. (BITTENCOURT, 1978, p. 63)

A criação do termo vitimologia remonta a 1945, exatamente no pós-guerra, quando os primeiros estudos sobre a matéria, realizados pelo advogado israelense Benjamin Mendelson, receberam o reconhecimento e apoio dos pesquisadores. Conforme corrobora Paasch (apud JÚNIOR, 1990, p.108):

[...] o verdadeiro fundador da Vitimologia foi Mendelson, que, antes de 1947, já havia pronunciado uma conferência em Bucarest sob o tema Um Horizonte novo na Ciência Bio-psico-social: A Vitimologia. Nesse ano, publicou o seu primeiro trabalho sobre o assunto e, em 1956, publicou na revista ETUDES INTERNACIONALES DE PSYCHOSOCIOLOGIE CRIMINALE, sob o título THE VICTIMOLOGY e na revista DROIT PENAL, sob o título LA VICXTIMOLOGIE, SCIENCE ACTUELLE.

Em 1948, foi lançado o estudo de Hans Von Heting, intitulado O Criminoso e sua Vítima. Daí para diante, os mais consagrados criminalistas passaram a se interessar e escrever sobre o assunto, surgindo, então, vários trabalhos. No exterior, por exemplo, entre muitos, escreveram sobre Vitimologia

**Almir Cassiano de Almeida**

Paasch, Schultz, Morris, Quinney, Sand, Silverman, Marvin E Wolfgang, Tomas Quincey, Luiz Jiménez de Asúa, Octávio Iturbe e Antoun Fahmy Abdou. No Brasil, entre outros, Edgard de Moura Bittencourt, Alves de Menezes e Olympio Pereira da Silva. Alves de Menezes e Olympio Pereira da Silva lembram que “[...] sabe-se agora que a vítima é partícipe ativa na efetivação de um delito; que é, quase sempre, a insufladora do crime, no qual leva a pior parte.”(PELLEGRINO, 1987, p. 4)

O 1º Simpósio Internacional de Vitimologia, realizado em Jerusalém, de 2 a 6 de setembro de 1973, teve como objetivo a promoção de debates e esclarecimentos sobre pontos que ainda estavam obscuros, a fim de se dar à vitimologia o seu real conceito.

Tal Simpósio ocorreu, face o clamor de toda a parte, quanto à realização de um encontro em nível internacional para uma análise compreensiva dos problemas que a matéria envolvia. Procurou-se alcançar com esse Simpósio a troca de experiências e o esclarecimento e definição de vários assuntos importantes, como a delimitação da abrangência da Vitimologia: seria ela um ramo da Criminologia ou teria implicações mais amplas? Outro objetivo foi verificar a própria vítima, para entender até que ponto ela permitia ser vítima dos crimes que eram cometidos e qual seria a base de tais crimes: legal, psicológica, social ou psiquiátrica. Estudou-se também o relacionamento criminoso-vítima: Dentro desse estudo, procurou-se saber até que ponto houve a contribuição efetiva da vítima para a prática do delito; verificar qual situação determina a escolha pelo criminoso de tal vítima em particular; até que ponto deveria a sociedade assumir a responsabilidade pelo bem-estar da vítima. “[...] Todos esses tópicos, e muitos outros, foram apreciados e discutidos no 1º Simpósio Internacional de Vitimologia, o qual proporcionou um encontro de grande valia, ao reunir 350 representantes de 28 Nações.” (PELLEGRINO, 1987, p. 6)

Ana Sofia de Schmitdt de Oliveira (apud MIGUEL, 2003), entretanto, salienta que, apesar dessa complexidade,

[...] “a definição de Vitimologia está necessariamente relacionada à definição de vítima; por outro lado, para estabelecer uma definição válida de vítima, é preciso fazer uma opção em relação à Vitimologia.” Desta maneira, se idealizarmos a vitimologia como ciência vinculada à Criminologia, a compreensão da vítima será a de vítima do crime. De maneira inversa, se a pretensão é construir uma ciência independente, não resta dúvidas que o enfoque será outro.

### A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso

Em que pese Mendelson ser um advogado, o assunto Vitimologia atraiu estudiosos de várias áreas, especialmente ligados à Sociologia. A título de exemplo, Pellegrino (1987, p. 6) cita a presença de Robert A. Silverman, do Departamento de Sociologia da Universidade de Western, Ontário, Canadá, onde este tratou de aprofundar trabalhos nesta área focalizando a precipitação da vítima, invocando inicialmente as observações de Manheim, ao sugerir que “[...] a distinção entre o criminoso e vítima, que anteriormente parecia clara como preto e branco, de fato muitas vezes torna-se vaga e confusa em casos individuais.”

Bittencourt (1978, p. 126) ao mencionar a participação inconsciente da vítima, relata que:

o consentimento do ofendido não exclui a criminalidade, mas sem dúvida pode ser apreciado como uma circunstância a influir na dosagem da pena e, alguma vez atendendo a particularidades da espécie verificada, até como excludente da culpabilidade. Mas em Vitimologia o que interessa principalmente não é o consentimento do ofendido, através de deliberação consciente; em verdade, não é isto o mais importante. Ao cogitar-se da vítima coadjuvante, o que mais releva é sua participação inconsciente. Assim como delinqüente, pode ter um motivo consciente em sua mente e também nele poderá estar presente um motivo inconsciente e é este que em muitos casos subministra a força motriz.

Silverman (apud PELLEGRINO, 1987, p. 6), ao abordar os estudos do relacionamento vítima-agressor, ressaltou que nesses estudos sobressaem os “[...] casos em que a vítima sempre teve alguma coisa a ver com a sua própria vitimização.” Em seguida, acentuou que o conceito *victim precipitation* tem tido um importante papel no desenvolvimento da Vitimologia e tem sido usado teórica e empiricamente. A seguir, mostrou que o exame do conceito de precipitação da vítima, como tem sido empregado na investigação e na teoria criminológica, estava a merecer um aperfeiçoamento, para seu futuro, eliminando-se discrepâncias e confusões, a fim de que não perdesse a sua utilidade como elemento empírico e explicativo.

O desenvolvimento da Vitimologia no Brasil tem como marco histórico o enfoque apresentado por Moriz Sodré, ao abordar o problema da compensação às vítimas de crimes em seu livro *As Três Escolas Penais*, cuja primeira edição ocorreu em 1907. (PELLEGRINO, 1978, p. 31)

**Almir Cassiano de Almeida**

Ferri (apud MIGUEL, 2003) descreve que em todo delito praticado há sempre um sujeito passivo, ou seja, aquele para o qual a ação é dirigida e que afeta o bem jurídico protegido. A vítima entra, assim, como personagem tão importante quanto o delinqüente no evento criminal. “Nessa nova perspectiva, os principais estudos giram em torno da construção da vítima para a gênese e desenvolvimento do crime, de modo que se buscará justificar a conduta do autor e atenuar sua responsabilidade face ao comportamento da vítima.”

Portanto, com a crescente complexidade dos fatos que geram a violência urbana, é cada vez mais necessário conhecer-se de forma pormenorizada as leituras dos indivíduos a respeito dessa violência e da Segurança Pública. Por meio da Vitimologia é que podemos observar melhor tal análise. (D’ELIA, 2003)

## **5 A RELEVÂNCIA DO ESTUDO DA VÍTIMA NO MUNDO JURÍDICO**

O Direito Penal evoluiu basicamente em torno de dois grandes temas: o crime e o autor do crime. Mas, a partir da primeira metade do século XX, foi acrescentado um terceiro elemento: a vítima. Com esta introdução, Miguel (2003) abre o texto O Movimento Vitimológico, e esta evolução bem retrata não só o novo enfoque do Direito Penal, mas também a tendência segundo a qual o crime passa a ser analisado quando se admite que o fenômeno criminal é formado por essa terceira pessoa, tão ou, em alguns casos, mais importante para que o crime ocorra. Assim como enfatiza o autor, “A vitimologia moderna fez ressuscitar a vítima, a grande esquecida das ciências criminais.”

O estudo da vítima recebeu desde o início de seus primeiros ensaios diversos enfoques, quer sejam sociológicos, psicológicos e à luz do Direito. Neste aspecto, Miguel (2003) aborda o seguinte tópico: “[...] a doutrina tem afirmado que o esquecimento da vítima pelo Direito Penal contribui com um dos fatores responsáveis pela ineficácia do próprio Direito Penal.”

Ao contrário da doutrina de outros países, em que a Vitimologia se ocupa, já há algum tempo, de estudos teóricos e práticos, no Brasil a literatura é escassa e o tema é pouco conhecido e discutido com a importância merecida, embora se mostre atual, a ponto de influenciar recentes alterações legislativas. (MIGUEL, 2003)

A visão do autor denota o longo período de esquecimento da vítima como partícipe da gênese do crime, sendo relegada, como o foi por longos anos, como mera recebedora dos ônus proveniente da situação criminal.

*O Alferes*, Belo Horizonte, **19** (56): 35-57, jul./dez. 2004

45

## A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso

Assim, tendo o mundo acordado para a importância da vítima após o 1º Simpósio de Vitimologia e, em especial nos anos 70, expandiram-se os estudos sobre a vítima. Sobre esse assunto, cita Bittencourt (1978, p. 30). Até então, e ainda agora, será lícito perguntar se por Vitimologia dever-se-á entender o estudo da vítima no vasto e multiforme campo do Direito, abrangendo inclusive a Sociologia Jurídica e, sobretudo, a Medicina Legal, bem como a Psicologia.

Bittencourt (1978, p. 31) faz uma destinação da Vitimologia como sendo o estudo da vítima em um complexo de manifestações. Ou seja, objetiva, acima de tudo, uma análise daquela personalidade do ponto de vista biológico, psicológico e social. A compreensão dessa relação, delinqüente/vítima, pode revelar uma gama de conhecimentos e proporcionar a oportunidade para o entendimento da gênese do delito, na medida em que possibilita vislumbrar até que ponto esta participação influenciou no resultado, e o que pode ser feito em caráter de prevenção.

Neste contexto da vítima do Direito Penal, Alexandre Miguel (2003) traça um histórico do estudo da vítima, tendo como início o decorrer do século XX, no pós-guerra. Surgiu aí um gradual movimento em favor da vítima, retirando-a do papel de esquecimento.

Esse redescobrimento da vítima é marcado por três fases, que refletem o desempenho da vítima ao longo da história da humanidade.

A primeira fase tida como a fase do protagonismo, quando a vítima viveu nos primórdios da civilização até o fim da Idade Média, a chamada idade de ouro. Nesta fase, agia-se pelas próprias forças, com intensa carga religiosa. Neste período, vigorou a Lei de Talião, que se tornou famosa por conter em seu preceito uma igualdade entre a ofensa e a pena: olho por olho, dente por dente, mão por mão e pé por pé.

A segunda fase tida como a fase da neutralização, quando o prestígio da vítima começa a cair. A acusação desempenhada por aquele que sofrera o delito passa a ser preenchida por Senhores Feudais, pela Igreja e pelos Reis. Esses começam a ter responsabilidade pela punição dos culpados.

A terceira fase ou fase do redescobrimento, que aparece no século XX, entretanto, surge como um gradual movimento no sentido de fazer a vítima sair do ostracismo, por meio de estudos científicos a seu respeito. O movimento vitimológico surge com o pós-guerra, cujo objeto foi de traçar uma nova imagem, muito mais rica e dinâmica, retirando a vítima do lugar que ocupava como mero objeto, para lançá-la na própria estrutura do fato delituoso, capaz de influenciar na sua dinâmica e prevenção. (MIGUEL, 2003)

**Almir Cassiano de Almeida**

Anterior aos estudos da Vitimologia, “[...] não se cogitava saber até que ponto a vítima havia cooperado ou contribuído para a produção do crime. Levava-se mais em consideração que o ofensor era sempre o culpado do evento, e o ofendido, sempre inocente.” (FARIA JÚNIOR, 1990, p.107)

Na mesma obra, o autor aborda o entendimento balizado pela Escola Clássica, que dava relevo ao delito como entidade jurídica, e portanto, abstraía-se de qualquer consideração em relação ao comportamento da vítima, como também não se cogitava sobre o fator vitimógeno.

A Escola Positivista também negligenciava qualquer grau de participação da vítima na produção do crime, mas dava ênfase especial aos fatores criminógenos, entendendo ser o crime um fenômeno natural produzido por causas biológicas, físicas e sociais, e que o homem comete o crime, impelido por fatores geradores do comportamento criminoso.

Miguel (2003) ratifica os dizeres do professor João Faria Júnior, ao citar que a Escola Clássica direcionou os estudos para o evento do crime, e não destinava a devida atenção ao elemento humano nele inculcado, relegando a segundo plano a relação delinqüente/vítima. É, pois, lógico que o interesse despertado, em nossos dias, seja transferido para a vítima, analisando assim o problema do evento criminal por inteiro; vale dizer que não há que se falar em crime, sem considerar as pessoas e situações nele envolvidas: delito, delinqüente e vítima. Em Oliveira (apud MIGUEL, 2003), cita que:

[...] em síntese, pode-se dizer que o crime, para os clássicos, era visto como uma entidade jurídica e que o criminoso era o homem que, dotado de livre arbítrio, atributo de todo ser humano, escolheu para agir mal quando poderia ter agido bem.

O estudo da vítima, no Brasil, ganhou grande propulsão com o professor Edgard de Moura Bittencourt, antigo estudioso do tema. A nova proposta fez sugerir estudos mais amplos sobre a matéria. Ele protagonizou: “[...] a nova doutrina, entre outras proposições, entrosadas em diversos ramos do conhecimento humano, sugere que na fixação em espécie da relação criminal (delinqüente vítima) não se abandone o estudo, com mais puro objetivismo, do papel de cada um dos sujeitos, ativo e passivo do delito.” (PELLEGRINO, 1987, p. 37)

Para o Direito, a vítima ganhou não só o reconhecimento, mas a devida importância na consagração da Vitimologia no Direito Positivo

*O Alferes*, Belo Horizonte, **19** (56): 35-57, jul./dez. 2004

47

## A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso

brasileiro, ao demonstrar a sua importância como uma realidade científica incontestável nos dias atuais.

Essa situação, como enfatiza Miguel (2003),

[...] faz a vítima surgir no cenário das ciências criminais como personagem tão importante quanto o delinqüente no fato delituoso, como algo necessário à estrutura do delito, como causadora, provocadora ou colaboradora da conduta criminosa. Assim o fenômeno criminal, hoje, possui três elementos constitutivos para serem investigados: o fato, o delinqüente e a vítima.

Em especial no crime de roubo à mão armada, ainda se atesta a realidade dos tribunais. Nas palavras de Bittencourt (1978, p. 211): “Quanto ao roubo, são poucos os julgados que abordam o fenômeno vitimal.”

Os vários ramos de Direito contemplam a situação da vítima assim:

[...] no Direito Social, com a infortunistica; no Direito Civil, com as lesões ou morto por ato ilícito; no Direito Administrativo, com a responsabilidade dos órgãos estatais e paraestatais; no Direito Constitucional, com suas normas sobre a responsabilidade e amparo social, além de outros ramos onde também apresenta o fenômeno vitimológico. (BITTENCOURT, 1978, p. 30)

Pellegrino (1987, p. 29) elencou vários dispositivos do Código Penal de 1940 que previam a conduta da vítima como uma das causas da prática de crimes, como nos arts. 121, § 1º (homicídio privilegiado); 21 (legítima defesa); 48, IV, “c” (circunstância atenuante); 140. § 1º, I e II (perdão judicial); 220 (rapto consensual) e 160 (extorsão indireta).

O Direito Penal na Itália prevê o que se denomina “consentimento do ofendido.” Essa situação, não adotada pelo Direito Penal brasileiro, oferece à vítima a condição de dispor de seus direitos, concedendo imputabilidade para o autor, desde que a situação seja sobre fato que a vítima possa dispor. Na realidade, para o Sistema Jurídico do Brasil o que interessa é a proteção do bem material ou moral lesado ou sob ameaça, de forma a não se acolher como excludente o consentimento do ofendido. (BITTENCOURT, 1978, p.125)

Hungria (apud PELLEGRINO, 1987, p.12), ao fazer um comentário sobre a violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação, cita que “[...] a vítima, com sua conduta, é quem criou para si mesma, pelo menos em parte, a situação de perigo ou de dano.”



**Almir Cassiano de Almeida**

Assim, considera-se a participação da vítima na etiologia do delito para realizar a dosagem na aplicação da pena. A participação da vítima pode operar-se por um processo mais ou menos longo de influência psicológica no agente, o que chegará até à exclusão da culpabilidade ou da própria criminalidade. Essa participação, todavia, não se conduz, senão em casos excepcionais, a tais extremos de conseqüências, mas não será desprezada, para a fixação da pena, por estar demonstrada em termos menos incisivos. “De qualquer forma, a participação da vítima não poderá deixar de ser considerada na dosagem da pena, ou nos substitutivos penais, quando se torne necessária a afirmação da ausência de periculosidade do condenado.” (BITTENCOURT, 1978, p.125)

Mendelson (apud BITTENCOURT, 1978, p. 36) menciona a relação delinqüente/vítima como a dupla penal, em que cada elemento se coloca em situação oposta. Porém, esta relação, quando em análise mais aprofundada, apresenta-se de tal forma que esta contraposição se reduz, porque, ao mesmo tempo que existem vítimas resistentes, existem aquelas que atuam de forma coadjuvante, mesmo que se trate de uma inconsciente coadjuvação. A verdade é que também essa dupla é harmônica.

O Direito Penal, na sua consideração do papel da vítima, amplia bases de Justiça, visto que não há que se perder de vista a imprescindibilidade de levar em conta a atuação e o comportamento da vítima, como facilitadora ou motivadora da violação da lei pelo agente. Esse conhecimento quanto mais amplo que se possa alcançar em torno da personalidade da vítima, seu comportamento e atitudes, maior a chance de evitar erros e injustiças judiciais.

Por fim, em que pese a importância da elucidação da real participação e contribuição da vítima:

[...] não se deve esquecer que é sobre ela que recai o principal ônus do evento criminal, e é neste aspecto que a vitimologia atualmente vem ampliando seu campo de estudos e pesquisa, encaminhando-se também para a proteção dos direitos da vítima, como se tem verificado com as recentes criações e modificações de legislações no Brasil e no exterior. (MIGUEL, 2003)

O mesmo autor descreve o pensamento reformulador do ordenamento penal da atualidade, que tem suas bases essenciais fincadas na consideração da vítima como pedra angular do delito:

Talvez fosse necessário e recomendável que a doutrina formulasse um Direito Penal da vítima, mediante o qual seria possível o tratamento

## A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso

sistemático de muitas questões até então submetidas às investigações quase exclusivas da Criminologia, da Sociologia e da Psicologia Criminal além da Vitimologia. Essa nova disciplina legal teria ‘por objeto o estudo da vítima do crime, sua personalidade, suas características biológicas, psicológicas, morais e culturais e suas relações com o criminoso’ (MIGUEL, 2003).

## 6 VITIMIZAÇÃO

Vitimização, conforme conceitua João Faria Júnior (JÚNIOR, 1990), “é o processo que leva uma pessoa a se vitimizar ou se tornar vítima.”

Pagliuca (2003), ao definir vitimização, cita que a natureza do crime que assola o cidadão, a personalidade, comportamento e a atitude da vítima, bem como toda a situação e circunstância que rodeia o crime, derivam de diferentes situações, ao que denomina Criminologia e Vitimologia de Vitimização. Daí, tem-se a denominação:

[...] vitimização primária e secundária. A primeira reflete as ações e seqüências obtidas pela vítima no contato preliminar e inicial decorrente do delito e ao autor, tais como temor, dano físico, social, psicológico ou econômico. A secundária espelha os resultantes, como comunicação, acolhimento e informação da atividade do sistema policial, jurídico-penal em face do aparelhamento estatal diante da vítima.

Assim, com o aumento dos índices criminais, a vítima se evidencia no cenário, e seus dados estatísticos, que até então tinham pouca importância diante dos números de crimes e criminosos, passam a identificar essa vítima. Em pesquisa recente, o site Conjuntura Criminal apresenta o percentual das vítimas de crimes, que sobe junto com a renda e com o nível de escolaridade.

Enquanto a média geral das vítimas nos últimos cinco anos é de 63% da população acima de 16 anos, esse percentual salta para 86% entre os que têm curso superior. É a taxa de vitimização mais alta da pesquisa. Entre os que possuem a mais elevada renda familiar, acima de R\$ 2 340,00 ao mês, 83% foram vítimas de algum dos onze crimes pesquisados, no extremo oposto da tabela de nível de renda. Aquele cuja família recebe até R\$ 780,00 por mês, o percentual cai para 49%. (CONJUNTURA CRIMINAL, 2003)

Para detectar as vítimas ocultas, foram criadas as pesquisas de vitimização, cujo objetivo é aferir com mais precisão o verdadeiro nível da criminalidade. Buscam-se suprir as estatísticas oficiais, visto serem estas concebidas como não confiáveis, devido ao fato de nem todas as pessoas registrarem na polícia todos os crimes que sofreram. As pesquisas estabelecem parâmetros para aferir esse

**Almir Cassiano de Almeida**

índice de não comparecimento e reclamação, e os dados são buscados pelos pesquisadores, que vão até as pessoas.

A primeira pesquisa de vitimização foi aplicada nos Estados Unidos, em 1966, sob o patrocínio da President's Commission on Law Enforcement and Administration of Justice, apoiada pelo National Opinion Research Center (NORC). Foi selecionada uma amostra nacional de 10 000 domicílios. Uma entrevista inicial com um adulto em cada residência identificou a existência de vítimas de incidentes criminais nos 12 meses anteriores. A pesquisa descobriu que 20% da amostra experimentaram algum incidente criminoso e que 35% dos crimes que compõem o índice não foram comunicados à Polícia pelas vítimas. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 1997, p.47)

Calhau (2003b), ao abordar a situação que motiva a população a não procurar a Polícia, exemplifica com o seguinte argumento: “[...] Procure um promotor, ele te manda na Polícia; procure um juiz, ele te manda no promotor; procure um policial-militar, ele te manda no delegado; procure o delegado, e você será encaminhado para o promotor, etc.”

Portanto, o objetivo das pesquisas de vitimização é justamente desvendar parte dos segredos da “cifra negra”, empiricamente revelada pela comparação das estatísticas oficiais com as descobertas dos estudos de self-reported delinquency (Gold, 1996), que revelaram surpreendente predisposição ao comportamento criminoso de amostra de estudantes e cidadãos de classe média. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 1997).

A denominada “cifra negra” refere-se à forma de mensurar a taxa de criminalidade, que realmente está acontecendo numa determinada comunidade. De qualquer forma, é impossível determinar corretamente esses números. Assim, pode-se unicamente estimá-los. A cifra negra é, portanto, um número estimado de crimes que não aparecem nas estatísticas oficiais, sobre os quais os órgãos de segurança não detêm qualquer controle. Traça-se também o que se convencionou chamar de “cifra cinzenta”, significando o erro dos dados oficiais quando comparados com a “cifra negra”, ou seja, a estimativa dos crimes que teriam ocorrido. Pesquisas realizadas em vinte países entre 1988 e 1992 apontaram que cerca de 51% dos crimes não eram comunicados à Polícia. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 1997)

Em 1988, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou o maior levantamento de vitimização do país, com entrevistas em

### **A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso**

81.628 domicílios. Nessa pesquisa, 67,5% das 5,9 milhões de vítimas de roubo e furto afirmaram não terem recorrido à Polícia. (CONJUNTURA CRIMINAL, 2003b).

A vitimização ocorre devido a uma série de fatores. Em especial, o modelo de segurança pública não oferece o acionamento de dispositivo estatal, que, além de não servir em qualquer fase do processo como ferramenta para amenizar o sofrimento pelo qual aquele cidadão foi vitimado, por vezes ocorre que no atendimento o cidadão sente seu direito ferido. Ainda mais:

A situação desumana da vítima é uma verdadeira “via crucis” criminal que a aflige. Ela sofre com o crime, e é destruída com o atendimento, muitas vezes em péssimas condições realizado nas Delegacias de Polícia. Submete-se ao constrangedor comparecimento ao Poder judiciário na fase processual, na quase totalidade das vezes, desacompanhada de um advogado ou de qualquer pessoa. Encontra, ainda, pelos corredores do Fórum, o acusado, temerosa de uma futura represália que possa lhe acontecer, caso preste corretamente o seu depoimento. (CALHAU, 2003)

Essa situação foge ao que se concebe como uma racionalidade lógica dos serviços que deveriam estar à disposição do cidadão que recorre a esse serviço público de proteção. Aliás, esse cidadão busca, antes de qualquer coisa, o fim do sofrimento ou, no mínimo, amenização da situação da qual foi acometido. Contudo, o que muitas vezes ocorre é a consumação de danos secundários de ordem psicológica, física, social e econômica, em consequência do que derivam os fatos. “Não são poucos os autores que afirmam que essa reação traz mais danos efetivos à vítima do que o prejuízo derivado do crime praticado anteriormente.” (CALHAU, 2003).

Luiz Flávio Gomes (apud CALHAU, 2003) descreve que “no modelo clássico de Justiça Criminal a vítima foi neutralizada; seu marco de expectativas é muito pobre; a reparação dos danos não é prioritária, senão a imposição do castigo.”

Como forma de correção de dados, podem ser aplicadas estimativas de vitimização, utilizando técnicas que são inteiramente independentes do processo que conduz ao crime oficialmente registrado (GOVE et alii, 1985 apud MINAS GERAIS, 1996). O objetivo das pesquisas de vitimização, portanto, não é substituir as estatísticas oficiais; elas servem para, por meio da aplicação de dados, buscar conhecer a cifra oculta dos números da criminalidade, revelando, assim, a real face do crime naquela região. Em verdade, não se esconde o fato

Almir Cassiano de Almeida

de as estatísticas oficiais não refletirem o real número do crime, bem como é pacífico que a distorção não se dá por falha do sistema oficial, mas é importante saber que o crime ocorre em número superior ao tido como existente. (MINAS GERAIS, 1996)

Uma indicação desses elementos pode ser encontrada nas questões sobre vitimização (IBGE, 1990). Algumas se referiam aos motivos pelos quais as pessoas não recorreram à polícia em casos de roubo, furto e agressão. Os resultados foram os seguintes:

**TABELA 1: MOTIVO PELOS QUAIS AS VÍTIMAS NÃO RECORRERAM À POLÍCIA - 1990**

VÍTIMAS	FURTO/ROUBO	Percentual	AGRESSÃO	Percentual
TOTAL	320.786	100%	85.984	100%
FALTA DE PROVAS	77.596	24%	2.696	3%
NÃO ERA IMPORTANTE	83.393	26%	24.147	28%
NÃO ACREDITAVAM NA POLÍCIA	73.105	23%	8.854	10%
NÃO QUERIAM SE ENVOLVER COM POLÍCIA	37.101	12%	16.526	19%
MEDO DE REPRESÁLIA	9.796	3%	8.910	10%
RECORREM A TERCEIROS	11.956	4%	6.215	7%
RESOLVERAM SOZINHOS	27.839	9%	18.636	22%

Fonte: BRASIL, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **A população.** Disponível em: <www.ibge.org.br>. Acesso em 18Abr03.

Tal como se observa em outros países, a maioria das vítimas de furtos e roubos encontra-se em idade madura (46% entre 30 e 50 anos de idade e 26% entre 18 e 30 anos ) e são provenientes de meios urbanos (89%). O perfil das vítimas de agressão é bastante similar ao das vítimas de furto e roubo: trata-se de pessoas que vivem em meios urbanos (85%), porém com idade mais jovem: 31% têm entre 30 e 50 anos de idade e 60%, menos de 30 anos de idade.

Assim, em que pesem diversos posicionamentos quanto à participação da vítima nos delitos, indicadores sociais (MINAS GERAIS, 1998, p. 48) traçam, por meio de uma análise empírica, os motivos que levam vítimas a não

### **A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso**

relatar os crimes à Polícia. Muitas das vítimas são céticas quanto à eficiência da ação policial e outras consideram os incidentes insignificantes. Crimes envolvendo familiares e pessoas conhecidas como agressores tendem a não serem comunicados à Polícia.

A Lei Federal nº 9.807/99 estabelece as normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção à vítima e às testemunhas. Esta lei, ainda tímida no que se refere ao trato da questão das vítimas, não deixa de ser uma medida que, devidamente aplicada, tende a proteger o cidadão.

## **7 CONCLUSÃO**

As políticas de proteção social avançam cada vez mais para um discurso sociológico, e de visão mais abrangente, a respeito da participação de todos os atores que atuam nesse complexo, e atual, problema que a cada dia dá mostras de sua magnitude e poder de produzir vítimas em todos os níveis sociais.

Os gestores de segurança pública estão atentos a essas mudanças e buscam conjugar medidas que tenham a capacidade de aliar atuação comunitária com repressão qualificada.

As ferramentas de análise do crime têm se mostrado eficientes, na medida que possibilitem ações que venham a interferir na cadeia cíclica onde o crime se processa.

Cientificamente provado, temos que o ambiente degradado promove a perda de identidade daquele local, culminando por gerar o sentimento de abandono e descaso, podendo, portanto, ser usado como ponto de consumo de entorpecentes, roubo e outras formas de violência.

O estudo da vítima é, mais uma possibilidade de gestão de segurança pública, visto que o leque de formas de atuação policial pode ser considerado tão vasto quanto as hipóteses que influenciam na criminalidade. Este emaranhado de situações do cotidiano como analfabetismo, desemprego, distribuição desigual de renda, falta de moradia, desestrutura do sistema familiar, perda de religiosidade, entre outros, demonstra que para cada uma dessas situações existe, é possível, a adoção de medidas para minimizar seu impacto social.

A vítima aparece neste estudo exatamente para revelar esta face encoberta, visto que as ações de rotina pelo órgão de proteção social são voltadas

quase que exclusivamente para a proteção local, por meio de operações fixas ou móveis, orientadas por estudos dos eventos anteriores.

A ação de resposta da polícia frente a uma situação de ruptura da paz social é reconhecidamente uma das formas mais utilizadas de proteção da vítima. A cultura policial reinante, ainda, é a de prender infrator. Não é típico o reconhecimento e o prêmio para os policiais que atuam preventivamente, buscase em primeiro lugar a prisão do autor, e quem sabe a recuperação do produto do crime. Na verdade, a ação repressiva, nada mais é do que tentativa de garantir aquilo que o Estado deveria ter feito e não conseguiu, que é a proteção do cidadão.

Assim, trabalhar a vítima é possível, como também é possível aumentar o custo do crime, na medida em que pessoas mais atentas, protegidas e conscientes reduzem as oportunidades para os infratores. Estes, para conseguirem os seus objetivos, terão que se expor ainda mais e desta forma, ficam mais vulneráveis e suscetíveis de serem presos. Essa relação aumenta o custo do crime, e dentro de um conceito da racionalidade faz com que análise do custo benefício venha a tornar a delinquência onerosa e revestida de maiores riscos.

Por fim, é importante frisar que a atuação na prevenção do crime, a partir da conscientização e diminuição das oportunidades, traz duplo benefício para a atividade de segurança pública, na medida que diminui a intervenção repressiva, e ao mesmo tempo gera no cidadão o sentimento de proteção e amparo, conceitos de grande relevância, dentro do concepção de proteção social.

***Abstract:** The article makes a discussion about the criminal event's victims inserted in a public safety focus, with the purpose to rescue them from the crime triplet, due to the dark clouds that difficult the taken of decisions and the supporting measures bound to the victims. The deepness of the theme allows a new view of the event, deconstructing all the policy that says that crime can be avoided by stopping the criminal, or local prevention. The victim seen be through a sociological and law prospective reveals this new opportunity and makes this little visible part of crime clear.*

***Key words:** Contribution, to taking, advantage of, provocation, forgetfulness in the crime's origin.*

**A vítima, contextualização e sua contribuição para o evento delituoso**

**REFERÊNCIAS**

BITTENCOURT, Edgard de Moura. *Vítima*. São Paulo: Universitária de Direito, 1978.

BRASIL, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *A população*. Disponível em: <www.ibge.org.br> . Acesso em 18abr.2003.

BRASIL, Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente restado efetiva colaboração a investigação policial e ao processo criminal. *Lex – Coletânea de Legislação e Jurisprudência: Legislação Federal*, São Paulo, p. 4166 – 4170, jul.1999.

CALHAU, Lélío Braga. *Uma leitura vitimológica do caso Tim Lopes*. Disponível em: <www.bpdirev.br>. Acesso em 10mar.03a.

\_\_\_\_\_. *Vítima, Direito Penal e cidadania*. Disponível em: <www.bureaujuridico.com.br/artigos/penal/artigo >. Acesso em 18 fev.2003b.

CONJUNTURA CRIMINAL. *Quanto custa a violência*. Disponível em: <www.conjunturacriminal.com.br/boletins/conjcri4>; acesso em 20mar.2003a.

\_\_\_\_\_. *Vítimas preferenciais da violência*. Disponível em: <www.conjunturacriminal.com.br/artigos/ilanud>. Acesso em 20mar.2003b.

D'ELIA, Antônio. *A influência do meio urbano sobre a violência nas cidades planejadas: o caso de Belo Horizonte*. Disponível em: <www.uva.br/arnaldo/revista-direito/icj/antonio>. Acesso em 15abr.2003.

FARIA JÚNIOR, João de. *Como alcançar a segurança pública e a paz social*. Curitiba: J. M., 1995.

\_\_\_\_\_. *Manual de criminologia*. Curitiba: Educa, 1990.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Criminalidade violenta em MG*. Belo Horizonte, 1996.

\_\_\_\_\_. *Indicadores sociais de criminalidade*. Belo Horizonte, 1987.



Almir Cassiano de Almeida

MACHADO, Osvaldo Coutinho. *Vitimologia*. 1985. Monografia (Especialização) –Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 1985.

MIGUEL, Alexandre. *O Movimento vitimológico*. Disponível em: <www.tlj.ro.gov.br> . Acesso em 25abr.2003.

PAGLIUCA, José Carlos Gobbis. *Impedimento á vitimização secundária*. Disponível em: <www.mp.sp.gov.br/caocriminal/docs>. Acesso em 15mar. 2003.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *A violência urbana e a sociologia*. Sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens. Belo Horizonte: Religião e Sociedade. 1990.

\_\_\_\_\_ *Crime, controle social e a cultura oficial da sociologia*. Belo Horizonte: Sociedade e Estado. 1995.

PEDROSO, Carlos Alberto Santana. *Vitimologia*. 1985. Monografia (Especialização) –Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 1985.

PELLEGRINO, Laércio, *Vitimologia, história, teoria, prática e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE VITIMOLOGIA. *Carta da sociedade de vitimologia*. Disponível em: <www.sbv.com.br>. Acesso em 20fev.2002.

TEIXEIRA, Carlos Augusto. *Oportunidades diferenciais e subcultura*. 1996. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

WERNECK, Guilherme. *Anatomia da violência*. Disponível em: <www.conjunturacriminal.com.br/artigos/kahn>. Acesso em 20mar.2003.



# TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES - UMA ABORDAGEM ANALÍTICA DO FENÔMENO CRIMINAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**HÉLIO HIROSHI HAMADA**

*Capitão da PMMG, Pós-graduado em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública pela UFMG.*

**Resumo:** *Aborda a atuação de traficantes de animais através de uma visualização espacial do problema, tecendo alguns comentários para a legislação vigente de proteção à fauna e um cenário da situação nacional. Discute as formas de fiscalização e controle do tráfico de animais no Brasil e o desenvolvimento de estratégias para a contenção do delito, incluindo-se, neste contexto, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na proteção do meio ambiente.*

**Palavras-chave:** *Animais Silvestres, Tráfico, Crime Organizado, Meio Ambiente, Biodiversidade, Fauna Brasileira, Biopirataria, Inteligência Policial.*

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo a WWF-Brasil, organização não governamental que realizou uma extensa pesquisa sobre o comércio ilegal da fauna e flora, o tráfico de animais no mundo movimentava bilhões de dólares anualmente. O Brasil é um dos maiores fornecedores de animais silvestres comercializados ilegalmente em grandes centros urbanos. Estima-se que, a cada ano, cerca de 12 milhões de animais silvestres sejam retirados das matas brasileiras e vendidos ilegalmente a países como Estados Unidos, Alemanha, Holanda, Bélgica, França e Inglaterra, entre outros.<sup>1</sup>

Animais considerados exóticos alcançam cifras milionárias, aguçando a cobiça de quadrilhas especializadas que agem através de uma rede que possui conexões em vários países, principalmente naqueles onde a fauna silvestre é abundante, tanto em quantidade como em qualidade.

Seguindo o contexto nacional, o Estado de Minas Gerais traz, em seu vasto território, características favoráveis à atuação de criminosos. Uma delas

<sup>1</sup> WWF-BRASIL. *O tráfico de animais silvestres no Brasil – Um diagnóstico preliminar*. Série técnica – Volume I. Brasília, 1995

## **Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

é a deficiência fiscalizatória para impedir a comercialização clandestina de animais silvestres. A correta identificação do problema e o acompanhamento sistemático da situação contribuem para a propositura de estratégias eficazes de combate ao tráfico de animais silvestres por parte dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

## **2 ORDENAMENTO JURÍDICO AMBIENTAL - ASPECTOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DA FAUNA**

A conservação da natureza passou a ser uma grande preocupação da comunidade européia desde os anos 70, passando, a partir de então, a constar na pauta das políticas de governo. No ano de 1973, em Washington, nos EUA, entrou em vigor a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES - atualmente contando com a participação de 152 países, cujo objetivo é regular o comércio internacional e prevenir o declínio de espécies ameaçadas ou potencialmente ameaçadas de extinção.

O Brasil é signatário da CITES desde a sua criação, cujas ações foram promulgadas através do Decreto Federal nº 76.623/75. Porém, somente em 2000, através do Decreto Federal nº 3.607 é que foram definidos procedimentos e adoção de medidas, no sentido de assegurar o cumprimento das disposições contidas na Convenção com vistas a proteger certas espécies contra o comércio excessivo, para assegurar sua sobrevivência e ainda a designação de autoridades administrativas e científicas nos países signatários.

Os países europeus baseiam suas políticas relativas à fauna em dois textos legislativos: a Diretiva 79/409/CEE, adotada em abril de 1979, que se refere à conservação dos pássaros selvagens – *Directive Oiseaux* – e a Diretiva 92/43/CE, adotada em maio de 1992, que dispõe sobre a conservação dos **habitats** naturais e sobre a fauna e flora selvagens – *Directive Habitats*. Essas duas diretivas trouxeram significativa base legal para a proteção de espécimes raros em seus habitats naturais, através da criação de zonas de proteção ecológicas.

Atualmente, o Brasil dispõe de um razoável ordenamento jurídico voltado para a proteção do meio ambiente. Porém, vários juristas consideram a legislação esparsa, fragmentária, e, por advir de várias fontes, de difícil acesso aos setores mais leigos. Essa fragmentação traduz uma visão ainda pontual do meio ambiente, que não é integrado em totalidades que abarquem aspectos políticos, econômicos, sociais, científicos, naturais e técnicos. Com isso, tem-se a impressão de que os temas normatizados existem independentemente.

**Hélio Hiroshi Hamada**

O grande salto de qualidade do ordenamento jurídico ocorrido no Brasil, no que concerne à proteção ambiental, adveio com a promulgação da Constituição de 1988. Pela primeira vez na história do País, uma legislação pertinente ao meio ambiente foi elevada à categoria de norma constitucional e ganhou um capítulo específico.

A Constituição Federal, com o objetivo de efetivar o direito ao meio ambiente, estabeleceu uma gama de incumbências para o Poder Público, arroladas nos incisos I ao VII do art. 225. A sobrevivência dos animais, independentemente de serem ou não da fauna brasileira, contam com garantia constitucional, pois todas as situações jurídicas devem se conformar aos princípios constitucionais.

Além do Capítulo do Meio Ambiente, a Constituição de 1988 inovou no que tange à divisão de competências administrativas e legislativas entre os três níveis de poder - Federal, Estadual e Municipal. Entretanto, a falta de clareza quanto aos limites de competências entre essas esferas do poder geraram conflitos na execução da política de proteção ao meio ambiente.

As Constituições estaduais se inspiraram na Carta Magna para dispor sobre o tema. Vinte e quatro estados da federação incluíram na sua legislação estadual dispositivos para a proteção da fauna, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, além da preservação do patrimônio genético, protegendo as espécies animais de extinção ou crueldade.

Com relação às atividades das Polícias Militares, destaca-se, conforme a Constituição Federal, a atribuição da manutenção da ordem pública. Contudo, ela será exercida pelo Estado através da segurança pública, sendo direito e responsabilidade de todos. Em Minas Gerais, a Constituição Estadual preceitua em seu artigo 142 a competência da Polícia Militar, observando-se a incumbência particular de proteção ao meio ambiente.

Os animais da fauna brasileira são propriedade da União, considerados bem de uso comum do povo. Isto significa que eles estão sob domínio eminente da Nação, ou seja, estão submetidos às regras administrativas impostas pelo Estado. O órgão responsável pelos animais da fauna silvestre brasileira é o IBAMA que, em muitos estados, fez convênios com a Polícia Florestal, que o auxilia na fiscalização ambiental.

Dentre as competências atribuídas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, previstas na Lei no 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, encontra-se a de executar e fazer executar as leis de conservação, preservação e uso racional da flora e fauna. Conforme o

## Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais

Decreto 3.607/00, o IBAMA também foi designado para ser a Autoridade Administrativa Científica perante a CITES<sup>2</sup>.

Já a Lei de Crimes Ambientais ou “Lei da Natureza”, como é chamada a Lei nº 9.605/98, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas, além de atividades lesivas ao meio ambiente, sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99.

### 3 O PANORAMA NACIONAL DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

O tráfico de animais silvestres faz com que exista um mercado não-oficial milionário e é responsável pela terceira maior atividade ilícita do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de entorpecentes e de armas<sup>3</sup>. Especialistas das agências governamentais estimam que o tráfico ilegal de animais silvestres movimentava anualmente cerca de 10 bilhões de dólares. O Brasil participa com cerca de 5% a 7% deste total.<sup>4</sup>

Neste cenário, o Brasil é o país que possui a maior biodiversidade do planeta, considerado o seu patrimônio genético natural, e por ser o mais extenso da América do Sul, o terceiro das Américas e o quinto do mundo com 8.511.965 Km<sup>2</sup>, perdendo apenas para a Rússia (17.075.400 km<sup>2</sup>), o Canadá (9.970.610 km<sup>2</sup>), a China (9.517.300 km<sup>2</sup>) e os Estados Unidos (9.372.614 km<sup>2</sup>). Cinco diferentes ecossistemas são encontrados no Brasil: **amazônico** (floresta amazônica), **atlântico** (mata atlântica e o sistema lagunar/restinga/manguezal oceânicos), **cerrado** (centro-oeste), **caatinga** (nordeste) e **pantaneiro** (sudoeste).

Segundo relatos obtidos pela WWF-Brasil de técnicos e ambientalistas, depois da redução do habitat, decorrente de desmatamento, o tráfico de animais silvestres é a segunda maior causa da redução populacional de espécies nativas.

<sup>2</sup> Cabe à autoridade científica controlar as variações populacionais das espécies ameaçadas de extinção, cooperar com a realização de programas de conservação e manejo, bem como emitir pareceres acerca do destino provisório ou definitivo de espécimes apreendidas conforme normas estabelecidas pela CITES

<sup>3</sup> BRASIL. Relatório Final - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileiras – Depoimento dado por Ricardo Bechara Elabras, Chefe do Núcleo de Repressão a Crimes Ambientais da Superintendência Regional do Rio de Janeiro da Polícia Federal, em audiência pública realizada em 26/11/02. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

<sup>4</sup> REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. Dados sobre o tráfico de animais silvestres. Disponível em <<http://www.renctas.com.br>>. Acessado em 02Dez.2002.

Hélio Hiroshi Hamada

Diversos mamíferos, como o tamanduá bandeira, a jaguatirica e a onça pintada, estão na lista dos animais em extinção. O mesmo problema também é verificado com as aves. Das 1.622 espécies existentes no país, 132 estão ameaçadas de extinção. O jacaré, cuja pele era muito usada para a confecção de casacos, sapatos e cintos, chegou a entrar na lista. A sua situação só melhorou na década de 80 com a autorização da criação comercial em fazendas<sup>5</sup>.

O comércio de aves exóticas, especialmente de papagaios no Brasil, alcança níveis tão altos na Europa e nos Estados Unidos que a *Environment Investigation Agency* (EIA) publicou um relatório em que descreve as péssimas condições do transporte clandestino. Tal relatório recebeu o título de *Flight to Extinction*.

A fabricação de medicamentos tem sua parcela de responsabilidade na degradação da biodiversidade nacional e possui grandes motivações financeiras como “pano de fundo”. Somente a título de exemplo, pesquisas revelam que o mercado mundial de hipertensivos movimenta anualmente cerca de US\$ 500 milhões, sendo o princípio ativo desses medicamentos retirados de algumas espécies de serpentes brasileiras como a jararaca. A cotação internacional de apenas um grama de veneno de jararaca é de 600 dólares e o da cascavel de 1.200 dólares.<sup>6</sup> A degradação ambiental revela-se no momento em que animais são retirados de seu habitat natural, sendo traficados para esse fim, prejudicando seriamente o equilíbrio ecológico das espécies. A coleta indiscriminada e ilegal de animais fornecedores de substâncias químicas para a produção de medicamentos faz parte da prática de biopirataria<sup>7</sup>.

A WWF-Brasil observou que existe uma relação entre o comércio interno e o tráfico internacional, devido ao tipo de composição social que alimenta e mantém esta rede de comércio clandestino, facilitado pelas dimensões geográficas do país e interferências culturais que permeiam esta atividade. Conclui-se, por conseguinte, que a sustentação do tráfico internacional tem como base o comércio nacional.

Ressalta-se, ainda, que o **tráfico interno** possui um comércio *varejista*, de pequena escala, e outro *atacadista*, praticado por grandes intermediários, sendo ambos iguais em nível de participação. O comércio varejista, cujo

<sup>5</sup> REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. Dados sobre o tráfico de animais silvestres. Disponível em <<http://www.renctas.com.br>>. Acessado em 02Dez.2002.

<sup>6</sup> Idem <sup>5</sup>.

<sup>7</sup> A biopirataria é o acesso, a coleta e a exploração indevida de estrangeiros a recursos do patrimônio genético existente no território nacional para fins científicos.

## **Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

comprador é aquele que mantém animais em residências é enorme. A região Norte possui um traço cultural característico que é favorecido pela proximidade com a floresta. Em uma pesquisa realizada pela bióloga Meri Cristina Amaral Gonçalves Fernandes, da Universidade Federal do Acre<sup>8</sup>, foi identificada a presença de 19 espécies de primatas mantidas em residências particulares na Capital daquele Estado. Já o atacadista é caracterizado pelo comércio intermediário em grandes centros, que acaba visando ao comércio internacional.

### **3.1 Rotas e formas de atuação dos traficantes de animais**

A estruturação das quadrilhas especializadas faz com que se caracterize a atuação popularmente conhecida como “**crime organizado**”. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Congresso Nacional, instituída no ano de 2002 com o fim de investigar o tráfico de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileira, verificou que o volume de recursos envolvidos justifica o funcionamento da atividade consoante as práticas das organizações criminosas, o que ficou claro nas operações de campo e investigações realizadas pela Comissão.

As altas somas despertam o interesse de outras quadrilhas especializadas em tráfico de drogas e armas. No 1º Workshop da Rede Sul-Americana de Combate ao Comércio Ilegal da Fauna Selvagem, realizado no ano de 2002, na Academia da Polícia Federal em Brasília, foi demonstrado que traficantes de animais estão prestando serviços para narcotraficantes.

De acordo com Dener Giovanini, Coordenador da organização não-governamental Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – RENCITAS, cerca de 150 quadrilhas que realizam o comércio ilegal de animais possuem estreitas relações com o tráfico de drogas.

Diante das formas conhecidas de atuação dos criminosos, pode-se fazer uma divisão em duas modalidades. A primeira é a atuação na captura e intermediação de animais até a sua comercialização. A segunda forma caracteriza-se pelas maneiras de burlar a fiscalização ambiental no transporte ilegal de animais.

No aspecto da captura e a comercialização de animais, constatou-se que existe a utilização de pessoas de baixa renda e que possuem poucas opções de sustento. Geralmente, o preço pago por animal capturado é baixo. Essa forma de atuação é chamada pela WWF-Brasil como “*estrutura social do tráfico*”, onde o quadro de pobreza e a falta de alternativas econômicas contribui para estimular a eclosão do delito.

<sup>8</sup> Pesquisa descrita no Relatório da WWF-BRASIL. *O tráfico de animais silvestres no Brasil – Um diagnóstico preliminar*. Série técnica – Volume I. Brasília, 1995



Essa estrutura é facilmente demonstrada quando se observam os principais pontos de captura catalogados pela CPI do tráfico de animais. De acordo com o quadro, as regiões de menor poder aquisitivo desempenham o papel de principais fornecedoras de espécies da fauna brasileira.

**TABELA 01 - PRINCIPAIS PONTOS DE CAPTURA IRREGULAR DE ANIMAIS SILVESTRES DO PAÍS - 2003**

Bahia	Campo Formoso; Jeremoabo; Canudos; Canché; Ribeira do Pombal; Euclides da Cunha; Uauá; Tucano; Ibotirama; Cocos; São João do Paraíso; Morro do Chapéu; Itaberaba e Amargosa
Piauí	Florianópolis; Canto do Buriti; Piripiri; Corrente; Gilbues; Santa Filomena; Barreiras; São Gonçalo do Gurguéia e Monte Alegre
Pernambuco	Petrolândia; Serra Talhada e Salgueiro
Tocantins	Lizarda; Serra do Jalapão; Mateiros; Santa Rosa; Centenário; Recursolândia; Silvanópolis; Araguaianã; Ponte Alta; Araguaçu e Ilha do Bananal
Maranhão	Curupá; Fazenda Falha; Alto Parnaíba; Tasso Fragoso; Balsas; Guadalupe; Barão do Grajaú; Zé Doca e Buriticupu
Pará	Ilha de Marajó; Redenção; Xinguara; Repartimento; Parauapebas; Conceição do Araguaia; Bragança; Santarém e Serra dos Carajás
Parnaíba	Patos; Pombal; Souza e Cajazeiras
Ceará	Crateús; São Benedito; Ubajara; Araripe e Jati
Rio Grande do Norte	Caicó; Jardim do Seridó e Currais Novos
Sergipe	Tobias Barreto; Cristinápolis e Nossa Senhora da Glória
Alagoas	Pão de Açúcar; Palestina e Paricânia
Rio Grande do Sul	Banhado do Taim
Mato Grosso	Poconé; Cáceres; Chapada dos Guimarães e todo o Pantanal
Mato Grosso do Sul	Bonito e Pantanal
Goiás	Chapada dos Veadeiros; São Miguel do Araguaia e Bonópolis
Minas Gerais	Buritis; Serra das Araras; Serra dos Gaúchos; Parque Nacional Grande Sertão Veredas e Uruçuia
São Paulo	Vale do Ribeira

Fonte: Relatório da CPI do Congresso Nacional/2002.

## **Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

Na seqüência da cadeia de comercialização ilegal dos animais silvestres, encontram-se os **primeiros intermediários**, que atuam coletando os animais capturados pelas pessoas humildes e os armazenam em depósitos, até que consigam transportá-los para outros locais em grandes centros urbanos. Determinadas espécies de pássaros, quando capturados ainda filhotes, são mantidos escondidos em fornos de carvoarias, viveiros no cerrado próximo a residências e em buracos cobertos, até atingirem o ponto ideal e quantidade suficiente para serem transportados.

Às vezes, os intermediários possuem territórios demarcados, onde fazem contatos com os moradores periodicamente, para posteriormente recolher os animais. Tais pessoas obtêm grandes lucros somente com a intermediação.

Os **segundos intermediários** são aqueles que atuam clandestinamente no comércio varejista, com pequenos estabelecimentos comerciais registrados. Esse segmento desempenha papel fundamental de ligação dos pequenos comerciantes, que transitam entre a zona rural e urbana, com os grandes atacadistas, que possuem atuação no mercado internacional.

Os grandes comerciantes são responsáveis pelo último segmento da cadeia, o contrabando nacional e internacional de grande porte, incluindo traficantes brasileiros e estrangeiros especializados nesse tipo de comércio clandestino. Alguns traficantes são proprietários de criadouros científicos e empresários legalmente constituídos, com conexões com o mercado internacional de animais silvestres.

Esses traficantes, por sua vez, formam suas bases no eixo Rio de Janeiro–São Paulo, onde acontece o maior volume de vendas. Em primeiro lugar está o fluxo que parte da região Nordeste, em segundo o fluxo da região Centro-Oeste, passando pelo Estado de Minas Gerais, e, em terceiro, o fluxo direto da região Norte, todos convergindo para a região Sudeste.

Para alimentar o tráfico de animais, grandes redes são montadas para burlar a fiscalização que é realizada nas rodovias do país. Essas redes são capazes de movimentar animais por até 3.000 Km de distância.

O comércio realizado em “feiras livres” desempenha um papel fundamental no atendimento à demanda varejista e, ao mesmo tempo, funciona como

**Hélio Hiroshi Hamada**

“fachada” para os contatos com grandes traficantes do Estado de São Paulo, estrangeiros e traficantes locais.

Por trás das feiras estão os grandes depósitos, utilizados como pontos de recepção e manutenção de todo o fluxo proveniente de outras regiões. Para dificultar a ação dos fiscais, esses depósitos são móveis e chegam a estar localizados em cidades vizinhas.

A destinação dos animais é classificada em três categorias distintas, possuindo fins diversos. A primeira categoria é a dos **coleccionadores particulares e zoológicos**, onde cada animal alcança altas cotações. A segunda é a **biopirataria** cujas espécies são utilizadas para fins científicos. A última são os inúmeros “*pet-shops*” que abastecem o setor varejista nas grandes metrópoles.

Nas grandes metrópoles, os animais ganham status de artigo de luxo, sendo alguns exportados para países da Europa, Ásia e América do Norte. Animais como a arara-azul e o mico-leão-dourado atingem expressivos valores.

As altas cotações atingidas no mercado internacional não significam que os animais contrabandeados foram comercializados a preços correspondentes no comércio local. De modo semelhante ao tráfico de drogas, o lucro obtido pelos traficantes é altamente compensatório, o que justifica o fato das quadrilhas terem se especializado neste tipo de comércio ilegal.

**Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

**TABELA 02 - PREÇOS ESTIMADOS DE ANIMAIS COMERCIALIZADOS NO MERCADO NACIONAL E NO EXTERIOR**

<b>Animal</b>	<b>Preço Local (US\$)</b>	<b>Preço Exterior (US\$)</b>
Papagaio verdadeiro ( <i>Amazona aestiva</i> ) - filhote	93	2.000
Papagaio de Cara-Roxa ( <i>Amazona brasiliensis</i> )	110	4.500
Arara Canindé ( <i>Ara ararauna</i> )	120	10.000
Arara vermelha ( <i>Ara chloroptera</i> )	120	12.000
Araponga ( <i>Procnias sp.</i> )	100	-
Corrupião ( <i>Icterus sp.</i> )	30	500
Curió, <i>Oryzoborus angolensis</i>	50	1.000
Tico-tico da Serra	30	1.000
Coleiro-virado	30	1.000
Galo de campina ( <i>Paroaria dominicana</i> )	10	-
Tié-sangue Tanager ( <i>Ramphocelus sp.</i> )	15	-
Saíra –sete cores ( <i>Tangara seledon</i> )	20	-
Sanhaço ( <i>Thraupis sp.</i> )	25	500
Periquito-rico ( <i>Brotogeris tirica</i> )	25	500
Bico de lacre ( <i>Africano</i> )	5	-
Melro ( <i>Gnorimopsar chopi</i> )	140	13.000
Tucano ( <i>Ramphastos sp.</i> )	70	2.000
Tucano ( <i>Ramphastos dicolorus</i> )	80	2.500
Mico-estrela ( <i>Calithrix jachus</i> )	30	1.000
Mico-leão da cara dourada ( <i>Leontopithecus chrysomelas</i> )	250	15.000
Macaco prego ( <i>Cebus sp</i> )	220	8.000
Cágado	25	-
Jabuti	35	-
Jaguatirica ( <i>Felis pardalis</i> ) - filhote	100	5.000

Fonte: WWF Brasil.

Nota: Última atualização em 1995.

Sinal convencional utilizado: (-) Dado não disponível.

### 3.2 Técnicas utilizadas pelos grupos criminosos para o transporte dos animais

Técnicas sofisticadas para burlar a fiscalização são utilizadas para a travessia dos animais silvestres pelas fronteiras do país e muitas vezes trazem sérios prejuízos para os animais. Apesar de não existirem dados oficiais, estima-se que somente 10% dos animais chegam ao seu destino em decorrência dos maus tratos e quando são pegos pela fiscalização estão tão enfraquecidos que necessitam de um período de recuperação antes de serem libertados.

No transporte de animais, podem-se citar várias formas utilizadas:

- Utilização de ônibus de carreira que fazem o percurso dos Estados fornecedores e destinatários, acondicionando os animais em pequenas caixas ou gaiolas, muita das vezes sedando-os para impedir que façam barulho;

- utilização de ônibus de turismo que transportam materiais diversos para serem comercializados nas regiões Norte e Nordeste do país. Geralmente as mercadorias são trocadas por pássaros e outros animais silvestres. Às vezes, os animais são trocados por drogas e armas;

- utilização de caminhões de carga, aproveitando-se de espaços nas carrocerias, por entre a carga, gavetas e entre os chassis. Já foram detectados animais transportados no meio de cargas de carvão e madeira;

- carros de passeio que são transportados em cima de carrocerias de caminhões, oriundos das regiões Norte e Nordeste do país, são utilizados para esconder os animais;

- carros de passeio ou vans transportando pássaros em malas carregadoras escondidas no porta-malas ou atrás dos bancos;

- as viagens nos diversos tipos de transporte são efetuadas na maioria das vezes no período noturno, na tentativa de dificultar a ação da fiscalização ambiental;

- um “batedor” segue à frente do veículo que transporta os animais, informando da existência de fiscalização ambiental, dificultando a sua abordagem e identificação. Nesse tipo de tática, radiotransmissores com faixas de pequena frequência são utilizados pelos traficantes para a troca de informações;

## **Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

- outro meio de transporte utilizado é a ambulância, pois raramente esse tipo de veículo é abordado em barreiras ou blitzes, devido à possibilidade de estar transportando um doente.

Certamente, a criatividade dos traficantes, não se esgota com facilidade, o que faz com que a fiscalização esteja sempre atenta a novas modalidades de transporte e comercialização dos animais.

## **4 O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **4.1 Análise comparativa de ocorrências registradas pela Polícia Militar**

A Polícia Militar de Minas Gerais classifica a ocorrência de tráfico de animais, segundo a DIAO-01/94<sup>9</sup> como K01-003 – Comercializar, irregularmente, espécimes de fauna silvestre<sup>10</sup>. A mesma diretriz traz, dentre as demais providências recomendadas, a condução do infrator em flagrante e encaminhamento para a delegacia de polícia.

Para análise dos registros de comércio ilegal de animais no Estado de Minas Gerais, foram coletados dados correspondentes ao período de 1998 até o mês de agosto de 2002. Todos os dados foram classificados e ordenados por região, os quais serviram para a análise quantitativa do delito em detalhe regional, revelando as concentrações de casos da natureza de comércio ilegal no Estado, muito útil para a adoção de estratégias localizadas.

A concentração de ocorrências de comércio ilegal de animais no Estado de Minas Gerais está basicamente nas regiões Norte, Leste e Sul do Estado, totalizando 66,69% dos registros efetuados no período de 1998 a 2002. Essas regiões compreendem justamente as rotas dos traficantes que transportam os animais do Nordeste do país para os grandes centros, passando por Minas Gerais pela BR-116. Interessante faz-se notar que a região Central do Estado (Belo Horizonte e RMBH) possui registros significativos, estando à frente de algumas regiões. Já as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba registram baixas incidências.

---

<sup>9</sup> Diretriz Auxiliar de Operações da Polícia Militar – Traz a codificação de ocorrências e diretrizes gerais de procedimentos policiais no Estado de Minas Gerais.

<sup>10</sup> Por comércio, entende-se a permutação de produto, troca de valores, venda, compra, sendo comercializados animais da fauna silvestre – DIAO-01/94

**TABELA 03 - QUADRO DE FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS EM MINAS GERAIS POR REGIÃO. PERÍODO: 1998 - 2002<sup>(\*)</sup>**

REGIÃO	OCORRÊNCIAS	FREQUÊNCIA (%)	FREQUÊNCIA ACUMULADA (%)
VALE DO RIO DOCE	58	25,55	25,55
ZONA DA MATA	40	17,62	43,17
NORTE DE MINAS	28	12,33	55,51
SUL DE MINAS	26	11,45	66,96
CENTRO-OESTE	21	9,25	76,21
RMBH	20	8,81	85,02
BELO HORIZONTE	11	4,85	89,87
LESTE DO TRIÂNGULO MINEIRO	9	3,96	93,83
ALTO PARANAÍBA	8	3,52	97,36
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	6	2,64	100,00
<b>MINAS GERAIS</b>	<b>227</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais (SM-20).

Nota: <sup>(\*)</sup>Dados do ano de 2000 computados de janeiro a agosto.

Como metodologia para identificação do delito, também foi analisada a ocorrência classificada como K06.000 na DIAO-01/94 – Criar, reproduzir, transportar, manter em cativeiro animal silvestre, sem guia de trânsito, registro ou licença – cuja modalidade delitual não contempla a condução do infrator, havendo a apreensão dos animais e artefatos utilizados, sendo redigido o boletim de ocorrência para a autoridade competente. Tal análise surgiu da necessidade de cruzar dados com o **comércio ilegal de animais** de modo que o **destino dos animais capturados ilegalmente** também seja rastreado dentro do Estado.

Em números absolutos, houve a confirmação de que a região em que mais se registram ocorrências de comércio ilegal de animais também é a que mais registra apreensões decorrentes de criação e transporte de animais sem licença, ou seja, o Vale do Rio Doce concentra a maioria dos casos em Minas Gerais.

## Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais

A tabela seguinte revela ainda a participação de Belo Horizonte nessa modalidade. Quando somadas as ocorrências registradas na Região Metropolitana, reforça-se a afirmação de que Capital do Estado é um grande pólo de recepção de animais silvestres capturados e mantidos em cativeiro clandestinamente, oriundos muito provavelmente, na sua maioria, do tráfico de animais.

Um fato relevante a ser observado está nas ocorrências registradas no Norte de Minas, que se manteve em um patamar acanhado em relação à criação e transporte ilegal de animais silvestres (Tabela 04), contrastando com o fato da mesma região ocupar o terceiro lugar no registro de comércio ilegal (Tabela 03). Isso indica que a região Norte de Minas serve de rota para os traficantes, porém não é de interesse para a captura de animais.

**TABELA 04 - QUADRO DE FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELATIVAS À CRIAÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS SEM LICENÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR REGIÃO. PERÍODO: 1998 –2002(\*)**

REGIÃO	OCORRÊNCIAS	FREQUÊNCIA (%)	FREQUÊNCIA ACUMULADA (%)
VALE DO RIO DOCE	7960	42,97	42,97
RMBH	2090	11,28	54,25
ZONA DA MATA	1639	8,85	63,10
BELO HORIZONTE	1500	8,10	71,19
CENTRO-OESTE	1347	7,27	78,46
SUL DE MINAS	1325	7,15	85,61
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	771	4,16	89,78
LESTE DO TRIÂNGULO MINEIRO	728	3,93	93,71
NORTE DE MINAS	663	3,58	97,28
ALTO PARANAÍBA	503	2,72	100,00
<b>MINAS GERAIS</b>	<b>18526</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais (SM-20).

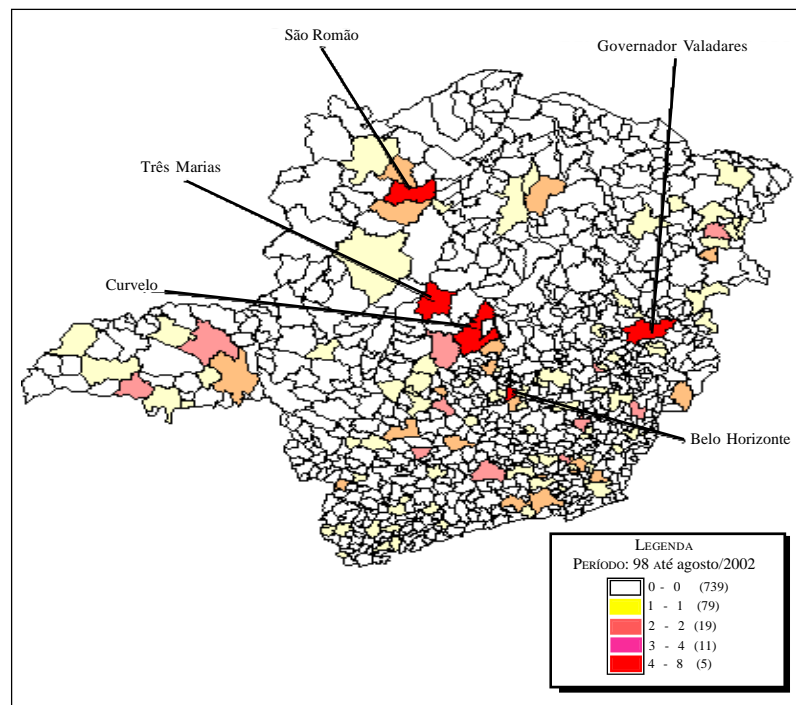
Nota: (\*) Dados do ano de 2000 computados de janeiro a agosto.



#### 4.1 Informações espaciais do tráfico de animais em Minas Gerais

As informações de mensuração no tempo e no espaço geográfico são importantes ferramentas para o processo de pesquisa, análise e apresentação. No caso do tráfico de animais, com os dados coletados pela base de dados da Polícia Militar, vislumbra-se a distribuição espacial do crime em Minas Gerais.

**FIGURA 01 – MAPA DO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – 1998 A 2002 (Até Agosto)**



Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais.

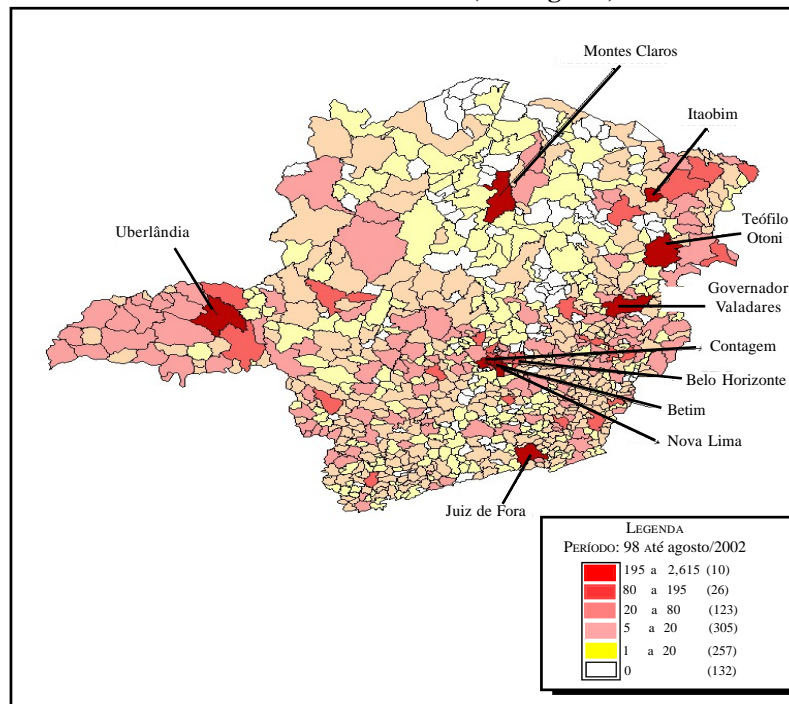
Nessa análise, percebe-se que os municípios com maior número de registros foram Belo Horizonte, Governador Valadares, São Romão, Três Marias e Curvelo. Importante ressaltar que a Capital do Estado revelou-se como destaque justamente por ser este um dos destinos finais dos animais para serem comercializados.

Observa-se que as cidades de Três Marias e São Romão fazem parte dos municípios que congregam a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, que por sua vez faz a interligação com vários Estados do Nordeste do país. O mapa

## Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais

também apresenta um forte indicador de que o município de Curvelo constitui uma importante rota do tráfico de animais silvestres para a Capital do Estado.

**FIGURA 02 – MAPA DOS REGISTROS DE APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES SEM LICENÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – 1998 A 2002 (Até Agosto)**



Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais.

O mapeamento de apreensões de animais em situação irregular feito pela Polícia Militar apresentou uma característica não vislumbrada nas tabelas de frequência. O Triângulo Mineiro apresentava uma tendência de registros menores do que outras regiões do Estado, todavia, ao ser feito o mapeamento por municípios, a distribuição demonstra ser mais uniforme. Tais dados indicam que a região traz consigo importante fonte de informação sobre rota e distribuição ilegal de animais silvestres.

Já a região central não apresentou surpresa, tendo os municípios da RMBH, incluindo a Capital, os maiores registros de apreensões de animais silvestres em situação irregular, vindo a confirmar as informações de tráfico colhidas por órgãos de proteção ao meio ambiente.

## **5 ESTRATÉGIAS PARA CONTENÇÃO DO DELITO - A EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRÁFICO DE ANIMAIS NO BRASIL**

No Brasil, o grau de integração existente entre os diversos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização e proteção da fauna silvestre, tanto em nível federal, como estadual e municipal é considerado frágil e pouco operante. É o que constatou a WWF-Brasil nas suas pesquisas de campo. A referida ONG ainda destaca que durante a 90ª Conferência da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres em Perigo de Extinção, ocorrida em 1994, o Brasil foi classificado na categoria III em relação ao nível de controle do comércio da fauna e flora, exercido por 81 países. Essa classificação significa que o país possui um desempenho ruim no que concerne à fiscalização.

Em seu diagnóstico do tráfico de animais, a WWF-Brasil revela que a ineficácia dos órgãos encarregados de executar a legislação de controle e fiscalização ambiental está diretamente associada à falta de vontade política para implementar políticas públicas que permitam conciliar o crescimento econômico do país com programas de conservação dos recursos naturais.

A impunidade é outro fator a ser considerado para que o país tenha este mau desempenho na fiscalização do comércio ilegal de animais silvestres. Devido à falta de uma fiscalização rigorosa, aliada à impunidade, pode-se constatar que os mesmos traficantes que atuavam há 15 anos ainda estão na ativa, e o que é pior, acrescidos de novos parceiros.

Na sua estrutura político-administrativa, os órgãos governamentais estão hierarquicamente organizados, tendo em primeiro lugar o Ministério do Meio Ambiente, encarregado de direcionar politicamente as ações do governo e de normatizar a Política Nacional do Meio Ambiente. Em segundo plano está o IBAMA, órgão federal responsável por coordenar a execução da política ambiental no país. Em nível estadual estão as Secretarias de Meio Ambiente, que desempenham seu trabalho através de seus departamentos de proteção de recursos naturais, e a Polícia Militar, através de suas unidades especializadas. Por último, existem as secretarias municipais de meio ambiente, encarregadas de regular questões afetas ao município.

### **5.1 Desenvolvimento de estratégias para contenção dos delitos**

O desenvolvimento de estratégias eficazes para o combate ao tráfico de animais passa por uma série de fatores que exigem atuações conjuntas de órgãos

## **Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

ligados à proteção do meio ambiente. De modo geral, alguns princípios de redução da criminalidade já incorporados no processo de elaboração de estratégias policiais podem ser considerados. O processo de *Estatística Computadorizada (ComStat)* de Nova Iorque, que começou em 1994 na forma de reuniões onde se discutiam estratégias de controle da criminalidade<sup>11</sup>, pode muito bem ser aplicado no caso da contenção do tráfico de animais silvestres.

Os princípios da redução da criminalidade incorporados no processo *ComStat* são:

- **Inteligência precisa e atualizada.** A informação que descreve como e onde os crimes são cometidos, bem como “quem” são os criminosos, deve estar disponível em todos os níveis da polícia;

- **tática eficaz.** Deverão ser desenvolvidas táticas que respondam diretamente aos fatos descobertos durante o processo de coleta da inteligência. As táticas devem ser “abrangentes, flexíveis e adaptáveis à mudança das tendências da criminalidade identificadas e monitoradas”;

- **alocação rápida de pessoal e recursos.** Alguns problemas podem envolver apenas a equipe de patrulha, mas “os planos mais eficazes requerem que as equipes de diversas unidades e funções trabalhem unidas”;

- **acompanhamento e avaliação incansáveis.** Para garantir que ocorram resultados adequados, é necessário um acompanhamento rigoroso da atividade.

Segundo a coordenadora estadual de controle e fiscalização do IBAMA em São Paulo, Marilda Correia Heck, uma solução para coibir este tipo de crime é a parceria entre todas as polícias – Militar, Civil, Federal e Interpol – para que o trabalho investigativo tenha continuidade, pois o fiscal do IBAMA é apenas um agente de fiscalização civil, um técnico ambiental. A falta de investigação faz com que haja apenas apurações de pequeno porte, que são importantes, porém não atingem os verdadeiros traficantes.

---

<sup>11</sup> Processo de gerenciamento que resultou em uma grande redução da criminalidade. O objetivo do ComStat é “aumentar o fluxo de informação entre os executivos da organização e os comandantes das unidades operacionais”. HARRIES, Keith – Mapeamento da criminalidade: Princípios e prática.

**Hélio Hiroshi Hamada**

A especialização de policiais para a operacionalização de fiscalizações ligadas ao meio ambiente também é fator indispensável, pois existe uma diversidade muito grande nas atuações, exigindo um trabalho de inteligência e celeridade nas investigações. A operacionalização de ações deve ser incentivada com o apoio de entidades e a colaboração de ambientalistas e ONGs como a RENTAS e a WWF-Brasil, além de estreitamento de relações com órgãos que detêm conhecimento técnico específico.

Mesmo sabendo que as espécies devam ser preservadas, velhos hábitos continuam. Grande parcela da população ainda acredita que manter animais em cativeiro, fora de seu habitat natural, não irá causar mal ao meio ambiente. A origem dessa cultura está justamente nas comunidades rurais, caracterizadas pela pobreza e frágeis meios de sustentabilidade. Nesses locais, existe ainda o pensamento de que os recursos disponíveis na natureza são infinitos, capazes de suportar qualquer grau de exploração.

Na perspectiva de soluções voltadas para o lado social do tráfico de animais, a elaboração de políticas públicas voltadas para a *educação ambiental* e o *desenvolvimento sustentável* com utilização e conservação racional dos recursos naturais, traria resultados mais duradouros do que a própria repressão ao delito. Pela pesquisa realizada, as regiões Norte e Nordeste do país possuem o maior número de pontos de captura e depósito do tráfico.

Viver de forma sustentável implica a aceitação do homem em harmonia com a natureza. O desenvolvimento baseado na conservação da vitalidade e biodiversidade deve incluir providências no sentido de proteger a estrutura, as funções e a diversidade dos sistemas naturais existentes. O trabalho de prevenção passa então por uma conscientização de que os recursos naturais não são tão perenes e que os prejuízos decorrentes do tráfico de animais são irreparáveis, além, é claro, das penalidades legais a que estão sujeitos os autores. A educação ambiental destina-se a despertar a consciência ecológica e o exercício da cidadania, sendo instrumento valioso para a geração de atitudes, hábitos e comportamentos que concorrem para garantir a qualidade do ambiente como patrimônio da coletividade.

## **5.2 A Polícia Militar de Minas Gerais na proteção do meio ambiente**

Recentemente foi desencadeado um trabalho conjunto envolvendo o IBAMA, Ministério Público e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

*O Alferes*, Belo Horizonte, **19** (56): 59-82, jul./dez. 2004

77

## **Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

Esta é a segunda edição da campanha que tem o slogan “Quem ama não compra” cujo principal objetivo é o de impedir a captura de aves, principalmente as araras, maritacas e papagaios.

O foco da campanha compreende as regiões Norte e Noroeste do Estado, em locais previamente identificados via satélite como sendo de maior captura, protegendo os animais silvestres em período de reprodução.

Este é um tipo de intervenção que surte bons resultados, onde recursos de última geração são empregados pelos meios fiscalizadores. Importante frisar ainda a participação de outros órgãos, principalmente o Ministério Público que já entrou com ações na justiça contra autoridades públicas envolvidas com o tráfico de animais.

Um dos trabalhos referentes ao tratamento gerencial de dados de meio ambiente que está sendo realizado pela Polícia Militar é o “Mapeamento de Crimes e Infrações Ambientais”. Assim como o Geoprocessamento Criminal, já em uso pela PMMG, a utilização desta ferramenta nas atividades ligadas ao Meio Ambiente é considerado fundamental no processo de controle das ocorrências afetas a crimes e infrações ambientais.

No desenvolvimento deste trabalho, o tratamento computacional de dados geográficos, denominado de *Sistema de Informação Geográfica (SIG)*, analisa as ocorrências atendidas pelo Policiamento de Meio Ambiente, através das imagens de satélite.

As áreas de atuação das frações de Polícia de Meio Ambiente são, em sua totalidade, bastante extensas, ocasionando grandes deslocamentos das viaturas em patrulhamento que, em grande parte, é feito em meio rural, onde as estradas e os acessos são precários e mal sinalizados, ocorrendo constantemente erros de percurso. Com o *SIG*, o policial pode aferir, de maneira fácil e clara, os fatos ocorridos no espaço territorial sob sua responsabilidade, oferecendo informações importantes para melhor emprego do efetivo.

Está em fase de estudos também a criação de um *Laboratório de Análise de Crimes e Infrações Contra o Meio Ambiente*, que terá como missão o desenvolvimento do Sistema apresentado para aplicação em todo o Estado de Minas Gerais, através das frações de Polícia Militar de Meio Ambiente.

## 6 CONCLUSÃO

A fatídica realidade exige que os órgãos fiscalizadores do meio ambiente adotem posturas repressivas, através de estratégias eficazes de combate ao tráfico de animais. Para tanto, o Policiamento Ambiental deve traçar estratégias de controle do tráfico e, sempre que possível, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização.

A conscientização da população utilizada para a captura de animais silvestres e o incentivo à formação de grupos específicos, em locais de incidência de delitos, para a formulação de denúncias é uma ótima alternativa para a adoção de medidas de intervenção com a utilização de organismos não governamentais ligados à proteção do meio ambiente.

As informações coletadas, preferencialmente através de serviços de inteligência, necessitam do desenvolvimento de uma rotina de **análise de padrões de criminalidade** que pode ser feita a partir de um banco de dados específico com informações georeferenciadas, capaz de identificar e mapear o cometimento de delitos e pessoas ligadas ao tráfico de animais.

Para a especialização do homem, de modo que ele possa atuar de uma forma mais eficaz na execução da fiscalização, os cursos de capacitação para conhecimento da fauna podem ser coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente ou pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, responsáveis pela definição de políticas no âmbito governamental.

A atual política de intervenção da Polícia Militar de Minas Gerais para inibir o tráfico de animais, apesar de não significar diretamente a redução de ocorrências conforme os registros de ocorrências nos últimos cinco anos, é apresentada por técnicos e estudiosos como corretas. Ocorre que, representando a *parcela repressiva* do combate ao tráfico de animais por ser, dentre os órgãos fiscalizadores e de proteção ao meio ambiente o que possui maior poder de persuasão, sua atuação ainda depende de fatores externos, como a atuação eficaz do IBAMA, Ministério Público, Polícia Federal e Interpol. O ponto-chave da questão está exatamente na *integração de esforços para o combate sistêmico*. Aliado à correção nas deficiências de alocação de recursos humanos e materiais suficientes para a fiscalização das rotas e meios de transporte ilegal dos animais traficados, a Polícia Militar terá condições de implementar suas ações com total eficácia.

## Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais

É claro que a parte preventiva não deve ser desprezada, pelo contrário, é igualmente eficiente para coibir delitos, porém é um trabalho que pode ser melhor aproveitado pelas ONGs e nas campanhas publicitárias das Secretarias de Meio Ambiente dos Estados e Municípios, cabendo à Polícia Militar a adoção e direcionamento de esforços para um caráter mais ostensivo e de repressão ao delito.

**Abstract:** *Accost the action of the animals trafficker through the space visualization of the problem, it's telling some comments to current legislation of protection of the fauna and the scene of the national situation. It discusses the ways of fiscalization and control the animals traffic in the Brazil and development of strategies to containment of the delict, including itself in this context, the Military Police of the State of Minas Gerais in the protection of the environment.*

**Key words:** *Animals Sylvesters, Traffic, Organized Crime, Environment, Biodiversity, Brazilian Fauna, Biopirataria, Police Intelligence.*



## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. *Lei n. 5.197 de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção da fauna*. Diário Oficial da União. Brasília, 05Jan67.

BRASIL. *Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*. Diário Oficial da União. Brasília, 02Set81.

BRASIL. *Lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*. Diário Oficial da União. Brasília, 17Fev98.

BRASIL. *Relatório Final - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileiras*. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

CESARINO, Letícia. *Mapeamento da Criminalidade: Princípios e prática*. Tradução do livro Mapping Crime de autoria de Keith Harries. Disponível em meio eletrônico no site <<http://www.crisp.ufmg.br>> acessado em 20Nov2002.

COSTA, Marckleuber Fagundes. *Sistema de Informação Geográfica aplicado às atividades de Polícia Militar de Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais – Estudo de Caso Lagoa Santa/MG*. Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2002

DIAS, Edna Cardoso. *A tutela jurídica dos animais*. Belo Horizonte. Livraria Mandamentos Editora, 2000.

MINAS GERAIS. *Constituição do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Assembléia Legislativa, 1989.

PORTAL AMBIENTE BRASIL. *Tráfico de animais silvestres*. Disponível em <<http://www.ambientebrasil.com.br>>. Acessado em 02Abr2003.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. *Anuário Estatístico Operacional - 2001*. Belo Horizonte. 2002.

**Tráfico de animais silvestres - uma abordagem analítica do fenômeno criminal no Estado de Minas Gerais**

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. *Diretriz Auxiliar de Operações 01/94-CG, (DIAO/01)*. Belo Horizonte. 1994.

REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. *Dados sobre o tráfico de animais silvestres*. Disponível em <<http://www.renctas.com.br>>. Acessado em 02Dez2002.

WWF-BRASIL. *O tráfico de animais silvestres no Brasil – Um diagnóstico preliminar*. Série técnica – Volume I. Brasília, 1995

# JUIZ-AUDITOR - CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO OU MAGISTRADO DE CARREIRA?

**PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**

*Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Professor na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Mestre em Direito pela UNESP, Membro Titular da Academia Mineira de Direito Militar, Academia Ribeirãopretana de Letras Jurídicas, Membro Correspondente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.*

**Resumo:** *O Juiz-Auditor é um magistrado de carreira, cujo cargo é provido mediante um concurso de provas e títulos, que integra a Justiça Militar, Estadual ou Federal. O Governador do Estado, ou Presidente da República, não tem competência para nomear o Juiz-Auditor para o 1º grau da carreira, por força da CF/88.*

**Palavras-chave:** *Justiça Militar, Juiz-Auditor, Princípio do Juiz Natural, Livre Nomeação, Governador do Estado, Presidente da República, Concurso Público.*

## 1 INTRODUÇÃO

A Justiça Militar é um órgão jurisdicional conforme expressa previsão do texto constitucional, que estabeleceu os Tribunais e Juízes Militares como sendo os órgãos competentes para o julgamento dos militares, federais ou estaduais, nos crimes militares definidos em lei, Decreto-lei nº 1001, de 1969, Código Penal Militar c/c o art. 92, inciso VI, art.122 *usque* art. 124, e art. 125, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Segundo a doutrina, Eliezer Pereira Martins, Sahid Maluf, e outros, o Poder Judiciário é uno e indivisível, mas por uma questão de distribuição da função jurisdicional, que é uma garantia dos brasileiros e estrangeiros que vivem no território nacional, a Justiça divide-se em: Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral, Justiça Trabalhista e Justiça Militar.

A divisão da atividade jurisdicional segue o princípio federativo que foi instituído no Brasil em 15 de novembro de 1889, quando da Proclamação da República pelo Marechal Deodoro da Fonseca, com base no modelo americano. A semelhança com a *Constituição norte-americana era tanta que o Brasil adotou oficialmente o nome de Estados Unidos do Brasil – E.U.B.*

*O Alferes*, Belo Horizonte, **19** (56): 83-92, jul./dez. 2004

83

### **Juiz-Auditor - cargo de livre nomeação ou magistrado de carreira?**

Os Municípios brasileiros não possuem um Poder Judiciário Municipal com competência para processar e julgar questões de interesse municipal, ou crimes de menor potencial ofensivo, como por exemplo questões de trânsito, o que demonstra que o país não adotou de forma efetiva o princípio federativo que foi instituído pelas 13 (treze) colônias americanas, quando estas no século XVIII resolveram se tornarem independentes da Inglaterra.

A Justiça brasileira segue o princípio da especialidade que tem por objetivo permitir o julgamento de determinadas ações judiciais por juízes especializados. A competência das Justiças Especializadas foi estabelecida de forma expressa pela Constituição Federal de 1988, e também pelas Constituições Estaduais dos Estados-membros, sendo que alguns Estados em razão de conflitos agrários instituíram Varas Especializadas nesta matéria, como ocorre no Estado de Minas Gerais por força da Lei de Organização Judiciária, Lei Complementar nº 59/2001.

O sistema de especialização da Justiça não existe apenas no Brasil, ou nos países que integram o Mercosul. Nos Estados Unidos, paradigma de muitos estudiosos, existe a Justiça Federal, a Justiça Estadual, e a Justiça Municipal, e ainda uma Justiça Militar, que inclusive acompanha os militares em tempo de guerra no teatro de operações, para processar e julgar aqueles que não observarem as regras estabelecidas pela Convenção de Genebra, ou nos Códigos Militares, como ocorreu recentemente na prisão iraquiana de Abu Ghraib.

A França, Portugal, Itália, e outros países que integram a União Européia, também possuem as suas Justiças Especializadas, que vêm prestando um serviço de qualidade aos seus nacionais. Nesses países, a Justiça Militar também é uma realidade, e destina-se ao julgamento dos militares acusados da prática de um ilícito militar previsto nas leis nacionais, ou nos instrumentos internacionais de preservação dos direitos e garantias fundamentais.

O Brasil, com base a Constituição Federal, possui uma Justiça Federal, que tem por competência processar e julgar as questões que sejam de interesse da União, suas autarquias, e empresas Públicas, independentemente de sua condição processual, autor ou réu. A Justiça da União ainda se divide em: Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, e Justiça Militar, que foi criada em 1808 por ato do Rei de Portugal, Dom João VI.

## 2 JUSTIÇA MILITAR DOS ESTADOS

Os Estados-membros também possuem as suas Justiças Especializadas, como a Justiça Militar Estadual, que tem por competência processar e julgar os policiais-militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, previstos no Código Penal Militar, Decreto-lei 1001, de 1969.

A Justiça Militar Estadual ainda é desconhecida por grande parte do público, estudantes e operadores do Direito, e sofre certas críticas que não correspondem à realidade, *e que muitas vezes são decorrentes da falta de informações sobre esta Justiça Especializada*.

Na lição de Sahid Maluf, a Justiça Militar Estadual é órgão do Poder Judiciário assim como a Justiça Militar da União<sup>1</sup> e tem uma carreira própria de Juiz-Auditor, onde os seus cargos são providos por meio de concurso público de provas e títulos. Os Promotores de Justiça que atuam perante a Justiça Castrense são integrantes do Ministério Público Estadual.

A Justiça Militar Estadual existe em todos os Estados-membros da União. Nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, e Rio Grande do Sul, a Justiça Militar encontra-se organizada tanto em 1ª instância quanto em 2ª instância. Nos demais Estados, onde não existe um Tribunal Militar Estadual, a 2ª instância da Justiça Especializada é o Tribunal de Justiça, em atendimento as disposições da Constituição Federal de 1988.

## 3 JUIZ-AUDITOR – JUIZ DE CARREIRA?

O Juiz-Auditor é um magistrado de carreira com todas as prerrogativas asseguradas aos Juízes da Justiça Comum, *vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos, e inamovibilidade*. Nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, e Rio Grande do Sul, existe um concurso próprio de provas e títulos para prover o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

O art. 192, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, do Estado de Minas Gerais, preceitua que, “*A magistratura da Justiça Militar Estadual constitui-se em carreira, compreendendo os cargos de Juiz-Auditor Substituto, Juiz-Auditor Titular e Juiz Civil do Tribunal*”.

---

<sup>1</sup> MALUF, Sahid. *Direito Constitucional*. 19 ed. São Paulo : Sugestões Literárias, 1986, p. 360.

#### **Juiz-Auditor - cargo de livre nomeação ou magistrado de carreira?**

O procedimento a ser observado para o ingresso na carreira de Juiz-Auditor de Minas Gerais encontra-se previsto no art. 192, § 1º, da LC 59/2001, segundo o qual, “*O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz-Auditor Substituto, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar, com a participação de um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, válido por dois anos contados da homologação, que será feita pelo Corte Superior do Tribunal de Justiça*”.

No ano de 2002-2003, o Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais promoveu um concurso de provas e títulos para o preenchimento de cargos de Juiz-Auditor Substituto. Segundo a Lei Complementar nº 59/2001, a carreira de Juiz-Auditor da Justiça Militar divide-se em: *Juiz-Auditor Substituto, Juiz-Auditor Titular, e Juiz Civil do Tribunal de Justiça Militar*.

Percebe-se claramente que a Justiça Militar Estadual, órgão do Poder Judiciário Estadual, é uma Justiça com expressa previsão legal, que tem a sua competência estabelecida na Constituição Federal de 1988, que seguiu as disposições estabelecidas nas Constituições Federais de 1946, 1967, e Emenda Constitucional nº 1 de 1969.

#### **4 JUIZ -AUDITOR – CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO?**

O Juiz-Auditor não é investido em um cargo de livre nomeação, e não pode a qualquer momento ser exonerado por ato do chefe do Poder Executivo, ou mesmo por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. O Juiz-Auditor é um magistrado de carreira que integra uma Justiça Especializada, assim como ocorre com os Juízes que integram a Justiça do Trabalho, ou a Justiça Eleitoral, e outras que possam ser criadas pelo legislador.

O Juiz-Auditor somente perderá o seu cargo por meio de um processo judicial com decisão transitada em julgado, ou administrativo, onde sejam plenamente assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, com todos os recursos a ela inerentes, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da CF.

Nos demais Estados da União, alguns adotam o critério de promoção, ou seja, o Juiz-Auditor é o integrante do Poder Judiciário Estadual promovido para atuar junto a Auditoria Militar, que corresponde a uma Vara Criminal,

representando a 1ª instância desta Justiça Especializada. Existem outros Estados que de forma semelhante às disposições observadas na Lei de Organização Judiciária dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, e Rio Grande do Sul, fazem concurso próprio para o provimento do cargo de Juiz-Auditor.

A Auditoria Militar é um juízo de entrância especial com sede nas capitais, com exceção do Estado do Rio Grande do Sul, que possui suas Auditorias também sediadas nas cidades de Passo Fundo e Santa Maria. Nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, os Juízes-Auditores iniciam as suas atividades na capital, e são Juízes de entrância especial, com todas as prerrogativas correspondentes ao cargo, conforme dispõe a lei de Organização Judiciária.

Assim, deve-se observar, que várias afirmações divulgadas na imprensa não correspondem à realidade da Justiça Militar Estadual. A Justiça Militar não surgiu no ano de 1964, e também não foi uma criação do movimento militar. No Estado de Minas Gerais, a Justiça Militar Estadual que foi criada pela Lei nº 226, de 09 de novembro de 1937, existe há mais de 65 anos, o que demonstra que esta Justiça Especializada não foi criada com o movimento militar de 1964.

A Constituição Federal de 1946 expressamente estabeleceu que a Justiça Militar Estadual constituía um dos órgãos do Poder Judiciário. *No Estado de Minas Gerais, a Justiça Militar Estadual no ano de 2002 completou 65 anos de existência. Com base nestes dados, qual o fundamento para se afirmar que a Justiça Militar possui origem no regime que foi instalado no Brasil no ano de 1964?*

O Estado de São Paulo, que juntamente com o Estado de Minas Gerais e o Estado do Rio Grande do Sul possui um Tribunal de Justiça Militar, teve o seu Tribunal especializado instalado no dia 08 de janeiro de 1937, por meio da Lei nº 2.856. A respeito da criação da Justiça Militar no Estado de São Paulo, Ronaldo João Roth preceitua que, “Dese-se registrar, outrossim, que a criação do Tribunal de Justiça ocorreu em 2.2.1874 (Tribunal de Relações de São Paulo e Paraná), tendo, efetivamente, ocorrido a instalação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 8.12.1891, fato esse que permite concluir que o Tribunal de Justiça Militar foi o segundo Tribunal criado e instalado no Estado de São Paulo<sup>2</sup>”.

<sup>2</sup> Roth, Ronaldo João. *Justiça Militar e as Peculiaridades do Juiz Militar na Atuação Jurisdicional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 22.

### **Juiz-Auditor - cargo de livre nomeação ou magistrado de carreira?**

No Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça Militar foi criado em 1918, ou seja, em um período muito anterior aos movimentos de 1930 e 1964. Segundo João Carlos Bona Garcia, “A primeira ata do Conselho – o primeiro Tribunal Militar criado na República – data de 19 de junho de 1918. O Decreto de 13 de março de 1924 criou o cargo de Juiz-Auditor civil, de livre nomeação do Presidente do Estado, para funcionar em primeiro grau, junto ao Conselho Militar<sup>3</sup>”.

Portanto, no ano de 1964, as Justiças Militares Estaduais já possuíam previsão constitucional desde a Constituição Federal de 1946, e os Tribunais de Justiça Militar nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, há muito pacificavam conflitos sociais, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento das Forças Policiais, responsáveis pela preservação da ordem pública, em seus aspectos, segurança pública, tranquilidade e salubridade pública.

Para se afastar as dúvidas que surgem com o objetivo de questionar a Justiça Militar Estadual, que não possuem base em nenhum dado científico, ou teórico, durante o período compreendido entre 1964 a 1985, as pessoas que eram acusadas da prática de crimes contra a segurança nacional eram processadas e julgadas perante a Justiça Militar da União, e não perante as Justiças Militares Estaduais.

Portanto, os Juízes-Audidores são magistrados de carreira, assim como os juízes da Justiça Comum e Federal, providos por um concurso de provas e títulos, e a Justiça Militar é um dos órgãos do Poder Judiciário da União e dos Estados.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Justiça Militar, no decorrer dos anos, vem prestando um serviço de qualidade à sociedade brasileira, por meio de seus juízes e Tribunais, na solução dos litígios que se apresentam. A Justiça Castrense busca preservar a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas, e Forças Auxiliares, contribuindo desta forma para a manutenção do Estado democrático, e dos direitos e garantias

---

<sup>3</sup> Garcia, João Carlos. *Tribunal Militar do Estado do Rio Grande do Sul: 85 anos* in Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME, ano VII, número 41, mai./jun. de 2003, p. 18.



**Paulo Tadeu Rodrigues Rosa**

fundamentais, que são assegurados a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no território nacional.

O Poder Executivo, que é o responsável pela organização das Forças de Segurança, Forças Armadas e Auxiliares, não tem competência para prover o cargo de Juiz-Auditor com base no *critério de livre nomeação*. Somente por meio de um concurso de provas e títulos, com a participação da *Ordem dos Advogados do Brasil*, é que o bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais poderá ter acesso ao cargo de *Juiz-Auditor Substituto*. A exigência estabelecida pelo texto constitucional representa uma garantia, em respeito ao princípio do juiz natural, que juntamente com a ampla defesa e o contraditório integram o devido processo legal, previsto expressamente no art. 5º, LIV, da CF.

Os militares que ficam sujeitos à jurisdição da Justiça Militar representam um número significativo de servidores, que no Estado de Minas Gerais representam aproximadamente 40.000 mil integrantes, policiais-militares e bombeiros militares. No Estado de São Paulo, os militares estaduais constituem um contingente superior a 90.000 mil servidores. Ao todo, os policiais militares e bombeiros militares dos diversos Estados-membros possuem um contingente superior ao dos integrantes das Forças Armadas.

Em razão da importância das atividades desenvolvidas por esta categoria de servidores, que estão voltadas para a preservação da segurança pública e nacional, o legislador constituinte de 1988 manteve a Justiça Militar, Federal e Estadual, como órgão do Poder Judiciário. Além disso, manteve-se a exigência que o Juiz Civil, tecnicamente denominado de Juiz-Auditor, não possa ser nomeado por ato do Governador do Estado, ou do Presidente da República, em 1ª instância, devendo ser provido ao cargo mediante um concurso de provas e títulos.

No concurso para ingresso na carreira de Juiz-Auditor o candidato deverá demonstrar conhecimento e domínio do Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo, Organização do Poder Judiciário Militar, e Legislação da Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros Militar, ou das Forças Armadas.

Pode-se afirmar, ainda, que os jurisdicionados da Justiça Militar, que têm contribuído de forma efetiva para a preservação dos direitos e garantias fundamentais, com previsão no art. 5º, da Constituição Federal, caso venham a

### **Juiz-Auditor - cargo de livre nomeação ou magistrado de carreira?**

praticar um ilícito penal militar serão julgados perante uma Justiça Especializada, onde os seus integrantes civis em 1ª instância são providos no cargo de Juiz-Auditor mediante um concurso público, em respeito às garantias processuais que devem ser asseguradas com base no princípio do devido processo legal.

Portanto, a divulgação do Direito Militar, e dos princípios que regem a Justiça Militar, contribuirá para o aprimoramento deste ramo especializado do Direito, afastando algumas críticas que são apresentadas, mas que se encontram divorciadas da realidade. A Justiça Militar e os operadores do Direito que atuam junto esta Justiça Especializada têm exercido um controle efetivo das atividades de ordem pública, essenciais a preservação do Estado democrático de Direito.

***Abstract:** The Auditor-Judge is a profession's magistrate whose office is from a test and title's contest and he or she integrates the Federal or State Justice. The State's Governor or the President of the Republic are not ability to designate a Auditor-Judge for the first degree's professions owing the Federal Constituicion of the 1998.*

***Key words:** Militar Justice, Auditor-Judge, Nature Judge's Principle, Free-Designation, State's Governor, President of the Republic, Public Constest.*

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

CALAMANDREI, Piero. *Eles os juízes vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

GARCIA, João Carlos Bona. *Tribunal Militar do Estado do Rio Grande do Sul. 85 anos*. Revista de Direito Militar. Florianópolis, v.7, n.41, p.17-18, mai./jun. 2003.

LAZZARINI, Álvaro *et ali*. *Direito Administrativo da Ordem Pública*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 139 p.

LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de Direito Administrativo* - coord. Yussef Cahali - 1ª ed 2ª tir - São Paulo: Editora RT, 1996. 447 p.

LAZZARINI, Álvaro *Temas de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 240 p.

LLOP, Javier Barcelona. *Policía y Constitución*. Madrid: Editorial Tecnos. S/A, 1997. 400 p.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. *Direito Penal, Estado e Constituição*. São Paulo: IBCrim, 1997. 240 p.

LUZ, Egberto Maia. *Direito Administrativo Disciplinar*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994. 367 p.

MALUF, Sahid. *Direito Constitucional*. 19 ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1986.

MINAS GERAIS, Assembléia Legislativa. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei 14.310, de 19 de junho de 2002: Dispõe sobre Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais. Belo Horizonte: Editora Líder, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2003.

**Juiz-Auditor - cargo de livre nomeação ou magistrado de carreira?**

MORAIS, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

SÃO PAULO, Assembléia Legislativa. *Constituição do Estado de São Paulo*: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_ Assembléia Legislativa. *Código Penal Militar*. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_ Assembléia Legislativa. *Código de Processo Penal Militar*. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_ Lei de Organização Judiciária Militar da União. Bauru/SP: Edipro, 2003.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. *Responsabilidade do Estado por atos das Forças Policiais*. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2004.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. *Justiça Militar – Uma Justiça de Exceção*. Revista de Estudos e Informações. Belo Horizonte, nº 12, nov. 2003, p. 14-16, nov./2003.

ROTH, Ronaldo João. *Justiça Militar e as peculiaridades do juiz militar na atuação jurisdicional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

## ÍNDICE DO VOLUME 19



## ÍNDICE DE ASSUNTOS

### **CARGO DE JUIZ**

Juiz-Auditor - Cargo de Livre Nomeação ou Magistrado de Carreira?

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 83-92

### **CRIME**

A Economia do Crime: Correlações entre Crime, Desigualdade e Desemprego (Burdett, Lagos & Wright)

George Felipe de Lima Dantas

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 11-25

A Vítima, Contextualização e sua Contribuição para o Evento Delituoso

Almir Cassiano de Almeida

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 35-57

### **GEOPROCESSAMENTO AMBIENTAL**

A Importância da Implantação de um Sistema de Informação Geográfica Aplicado às Atividades de Polícia Militar de Meio Ambiente. Geoprocessamento Ambiental na PMMG

Marckleuber Fagundes Costa

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 73-90

### **PERCEPÇÃO SOCIAL**

Percepção Social do Fenômeno da Comoção no Contexto da Segurança Pública

Carlos Alberto da Silva

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 27-34

### **PRERROGATIVAS**

Ato de Prisão de Pessoas que possuem Prerrogativas em Razão da Função: Problemas e Condutas Operacionais Adequadas ao Policial-Militar

Cláudio Vítor Rodrigues Rocha

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 49-72

**Índice do volume 19**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

Da Prisão em Flagrante e do Comparecimento Espontâneo do Militar que Comete Crime, em Serviço

Samuel Gonçalves Ferreira

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 11-21

A Prisão em Flagrante e a Lei 9099/95

Geraldo Donizete Luciano

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 23-30

**TOLERÂNCIA ZERO**

A “Operação Tolerância Zero” Em Face dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo Previstos no Código Penal Brasileiro: Análise de sua Aplicabilidade, pela Polícia Militar, em Belo Horizonte

Senilton Fernandes Garcia

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 31-48

**TRÁFICO DE ANIMAIS**

Tráfico de Animais Silvestres – Uma Abordagem Analítica do Fenômeno Criminal no Estado de Minas Gerais

Hélio Hiroshi Hamada

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 59-81



## ÍNDICE DE AUTORES

**ALMEIDA**, Almir Cassiano de

A Vítima, Contextualização e sua Contribuição para o Evento Delituoso

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 35-57

**COSTA**, Marckleuber Fagundes

A Importância da Implantação de um Sistema de Informação Geográfica Aplicado às Atividades de Polícia Militar de Meio Ambiente. Geoprocessamento Ambiental na PMMG

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 73-90

**DANTAS**, George Felipe de Lima

A Economia do Crime: Correlações entre Crime, Desigualdade e Desemprego (Burdett, Lagos & Wright)

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 11-25

**FERREIRA**, Samuel Gonçalves

Da Prisão em Flagrante e do Comparecimento Espontâneo do Militar que Comete Crime, em Serviço

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 11-21

**GARCIA**, Senilton Fernandes

A “Operação Tolerância Zero” Em Face dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo Previstos no Código Penal Brasileiro: Análise de sua Aplicabilidade, pela Polícia Militar, em Belo Horizonte

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 31-48

**HAMADA**, Hélio Hiroshi

Tráfico de Animais Silvestres – Uma Abordagem Analítica do Fenômeno Criminal no Estado de Minas Gerais

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 59-81

**Índice do volume 19**

**LUCIANO**, Geraldo Donizete

A Prisão em Flagrante e a Lei 9099/95

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 23-30

**ROCHA**, Cláudio Vítor Rodrigues

Ato de Prisão de Pessoas que possuem Prerrogativas em Razão da Função:

Problemas e Condutas Operacionais Adequadas ao Policial-Militar

V.19, nº 55, jan./jun. 2004, p. 49-72

**ROSA**, Paulo Tadeu Rodrigues

Juiz-Auditor - Cargo de Livre Nomeação ou Magistrado de Carreira?

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 83-92

**SILVA**, Carlos Alberto da

Percepção Social do Fenômeno da Comoção no Contexto da Segurança

Pública

V.19, nº 56, jul./dez. 2004, p. 27-34